

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 006/2024

TIPO: MENOR PREÇO

Processo SEI nº: 8710.2024/0000829-8

A **AGÊNCIA SÃO PAULO DE DESENVOLVIMENTO - ADE SAMPÁ** (“**ADE SAMPÁ**”), Serviço Social Autônomo, pessoa jurídica de direito privado de fins não econômicos, de interesse coletivo e de utilidade pública, vinculado, por cooperação, à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho da Prefeitura de São Paulo, com sede na Rua Líbero Badaró, 425, 11º andar, Centro, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 21.154.061/0001-83, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, em vista da necessidade de **contratação da prestação de serviços especializados para operacionalização do HUB SAMPÁ GAMES, por meio da gestão do ensino de desenvolvimento e design para jogos eletrônicos, e do conjunto de ações complementares de conexão com o mercado e fomento ao setor de jogos eletrônicos, conforme disposto no Termo de Referência – Anexo I.** A realização desta **CONCORRÊNCIA** obedecerá ao disposto nos procedimentos para licitação do Regulamento Interno Para Licitações, Alienações e Contratos da **ADE SAMPÁ** (“**RILAC**”), disponibilizado ao público no portal eletrônico da **ADE SAMPÁ** na internet por meio do link:

https://adesampa.com.br/wp-content/uploads/2022/08/RILAC-APROVADO-NA-45a-REUNIAO-DE-CONSELHO_DO-04.08.pdf, que estabelece os procedimentos de licitação, para selecionar a empresa que atender os critérios estipulados neste Edital e em seus Anexos que se processará **pelo julgamento por menor preço**. Na data e horário abaixo indicados será realizada a sessão pública presencial para recebimento e abertura de Envelopes com os documentos, as Propostas Técnicas e as Propostas Comerciais elaboradas pelas empresas inscritas no presente certame, conforme o disposto no **item 9 “DO INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA E DA ABERTURA DOS ENVELOPES”**.

DATA: 09/12/2024

HORA: 10h30min

LOCAL: Rua Líbero Badaró, 425 - 11º andar - Centro

ANEXOS:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO I- A - PROGRAMA BÁSICO GAMEDEV

ANEXO I- B- DISTRIBUIÇÃO PERÍODOS DE AULA

ANEXO I- C - DESCRIÇÃO DE CARGOS

ANEXO I- D - METAS MENSIS DE EXECUÇÃO

ANEXO II - MODELO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL

ANEXO III - MODELOS DE DECLARAÇÕES

ANEXO IV – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

1. DO OBJETO DO EDITAL

- 1.1. Contratação da prestação de serviços especializados para operacionalização do **HUB SAMPÁ GAMES**, por meio da gestão do ensino de desenvolvimento e design para jogos eletrônicos, e do conjunto de ações complementares de conexão com o mercado e fomento ao setor de jogos eletrônicos, conforme especificações estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência desta **CONCORRÊNCIA**.

2. GLOSSÁRIO

Sempre que as siglas/palavras abaixo forem mencionadas na presente **CONCORRÊNCIA** ou em qualquer dos documentos ANEXOS, terão o significado determinado a seguir:

- **PROGRAMAS:** A **ADE SAMPÁ** possui diversos programas e projetos que visam instruir e fomentar as iniciativas de seu público-alvo, as micro e pequenas empresas e os microempreendedores individuais que vivem e/ou trabalham em regiões de vulnerabilidade social da cidade de São Paulo. Alguns exemplos dessas iniciativas são o Programa TEIA, o Programa VAI TEC, o Programa de Microcrédito, o Programa de Atendimento ao Empreendedor, entre outros.
- **EMPRESA:** Organização que se submeter ao presente certame apresentando proposta comercial para o objeto desta Concorrência.
- **LICITANTE:** Empresa pré-qualificada a participar desta **CONCORRÊNCIA**;
- **CONTRATADA:** Empresa vencedora da licitação.
- **CNPJ:** Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.
- **HABILITAÇÃO:** Jurídica, Qualificação Técnica, Econômico-financeira e Fiscal, é uma das etapas comprobatórias de que a empresa está regularmente constituída, adimplente com seus tributos e possui capacidade financeira/técnica para executar o contrato.
- **RILAC:** Trata-se do Regulamento Interno para Licitações, Alienações e Contratos da ADE SAMPÁ, disponibilizado em nosso site por meio do link:

https://adesampa.com.br/wp-content/uploads/2022/08/RILAC-APROVADO-NA-45a-REU_NIAO-DE-CONSELHO_DO-04.08.pdf.

O regulamento dispõe sobre os procedimentos e etapas necessárias para contratações de obras, serviços, compras e alienações por parte da **ADE SAMPA**, possuindo disposições e prazos próprios e que, subsidiariamente, a legislação vigente à época.

- **COMISSÃO:** Membros da Comissão de Licitação da **ADE SAMPA**, composta por funcionários das áreas técnicas, administrativa e jurídica, responsáveis pelo recebimento e abertura dos envelopes com os arquivos de Propostas Comerciais e demais documentos.
- **ENVELOPE:** Assim como nas sessões presenciais de licitação, trata-se de agrupamento de documentos definidos por Lei com informações confidenciais e estratégicas das empresas licitantes que devem ser submetidas à Comissão de Licitação para análise das condições de habilitação e orçamento.
- **CÓPIA AUTENTICADA:** Documento com autenticação digital emitido por *sites* oficiais de órgãos governamentais (Ministérios, Secretarias, Tribunais, JUCESP etc.). Com exceção da procuração (pública ou particular, registrada ou com firma reconhecida em Cartório de Notas na forma física ou digital), da Proposta Comercial, dos Modelos de Declaração e Atestados, todos os documentos solicitados neste Edital possuem autenticação digital de órgãos governamentais.

3. DAS NORMATIVAS JURÍDICAS DE REGÊNCIA

- 3.1. A **ADE SAMPA** é um serviço social autônomo, instituído por lei e vinculado ao Poder Público Municipal por intermédio do contrato de gestão firmado com a SMDET, porém, possui natureza jurídica de ente privado, de sorte que suas contratações são regidas por manual próprio de contratações - Regulamento Interno de Licitações e Contratação de Bens, Serviços, Obras e Aliações da Agência São Paulo de Desenvolvimento (RILAC), considerando o respeito aos princípios constitucionais dispostos no artigo 37 da Constituição Federal.
- 3.2. O presente Edital, bem como a possível contratação dele decorrente, será regido pelo RILAC e, subsidiariamente, na ausência de norma específica da **ADE SAMPA**, aplicar-se-á a legislação federal e municipal pertinente.
- 3.3. A autonomia da **ADE SAMPA** para regulamentar suas contratações está pautada no artigo 10, VII, da sua lei de criação (Lei Municipal nº 15.838/2013), bem como entendimento consolidado pelo Supremo Tribunal Federal acerca dos serviços sociais autônomos, nos termos de acórdão proferido no Mandado de Segurança

33.441/2019 e Recurso Extraordinário 1.259.480/2022.

4. DA PARTICIPAÇÃO E DAS RESPONSABILIDADES

4.1. Qualquer empresa interessada poderá participar da licitação desde que observadas as condições do item 4.2. abaixo.

4.1.1. O certame será realizado no dia **09/12/2024** às 10:30h na **Rua Líbero Badaró, 425 - 11º andar.**

4.1.2. O edital estará disponível, gratuitamente, no sítio eletrônico da Agência São Paulo de Desenvolvimento, **ADE SAMP** por meio do link <https://adesampa.com.br/adeeditais/concorrencia/>, a empresa interessada deverá ingressar na página correspondente a esta **CONCORRÊNCIA** para se inteirar das condições de participação da sessão pública.

4.2. As empresas interessadas em participar do certame deverão providenciar todas as informações solicitadas nesta **CONCORRÊNCIA** e seu Representante Legal deverá assinar os documentos físicos correspondentes ao **Envelope nº 01, Envelope nº 02 e Envelope nº 03** e submetê-los à análise da comissão.

4.3. A Proposta Técnica, a Proposta Comercial, os documentos e eventuais correspondências eletrônicas trocadas entre as empresas e a comissão deverão ser apresentados em português, sendo assegurada a publicidade dos documentos e demais comunicações;

4.4. A participação no presente certame com a entrega dos envelopes nº 01, 02 e 03 implica na aceitação integral e irrevogável por parte das empresas aos termos estabelecidos nesta **CONCORRÊNCIA**, em seus anexos e nas normas que regem a matéria.

5. DA SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS

5.1. Qualquer licitante poderá solicitar esclarecimentos sobre a **CONCORRÊNCIA** à comissão através do campo próprio designado para tal fim na plataforma eletrônica da **ADE SAMP**, desde o primeiro dia até 01 (um) dia útil antes da Sessão Pública limitado a 24 horas antes da abertura da sessão para garantir tempo hábil para análise e deliberação pela comissão. A comissão publicará as respostas aos pedidos de esclarecimentos no sítio da plataforma virtual da entidade até a data da sessão pública.

5.2. Vencidos os prazos regulamentares, não serão aceitas quaisquer alegações, declaração de desconhecimento de fatos, partes ou detalhes como justificativas para impedimento do encaminhamento normal das atividades relativas ao pleito licitatório ou para o não cumprimento de acordos pactuados em instrumentos contratuais.

6. DAS ALTERAÇÕES DESTA CONCORRÊNCIA

6.1. A Comissão poderá, em até 01 (um) dia útil anterior à sessão pública, por iniciativa própria ou em atenção a esclarecimento solicitado por algum licitante, modificar termos e/ou documentos de licitação por meio de emendas, sem necessariamente alterar a data da sessão pública.

6.2. Ainda, ao seu critério, a comissão poderá prorrogar o prazo para apresentação das propostas, por motivos internos ou para possibilitar aos licitantes a realização de ajustes em suas propostas, decorrentes de emendas ou erratas inseridas nesta **CONCORRÊNCIA**.

7. DA REPRESENTAÇÃO DAS LICITANTES

7.1. Cada licitante deverá, nos atos do presente certame, fazer-se representar na Sessão Pública por pessoa devidamente autorizada, submetendo por meio dos seguintes instrumentos/documentos:

7.1.1. Procuração pública ou particular, esta última acompanhada do Contrato/Estatuto Social da Licitante, indicando a outorga de poderes na forma exigida pelo Contrato/Estatuto Social da licitante ou última alteração do Contrato/Estatuto Social comprovando sua condição de sócio, gerente ou administrador da licitante e declarando os limites de sua atuação;

- Em caso de procuração particular assinada fisicamente deverá ter firma reconhecida em cartório, dispensada em caso de assinatura eletrônica com certificação digital no padrão de certificação ICP-Brasil, conforme Lei Federal n.º 14.063/2020;

7.1.2. RG, CNH ou outro documento oficial de registro profissional;

7.2. A incorreção de qualquer dos documentos referidos acima inviabilizará a representação do licitante durante a sessão pública.

7.3. **Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de**

um licitante.

8. DA SUBMISSÃO DOS ENVELOPES

8.1. Apresentação dos Envelopes:

8.1.1. O conteúdo relativo aos envelopes deverá ser entregue à comissão pelo representante de cada licitante, no dia, hora e endereço indicados acima para que as empresas possam participar da sessão pública. A **ADE SAMPA** concederá prazo igual para que todos os licitantes submetam seus documentos.

8.1.2. Os documentos deverão ser apresentados em envelopes lacrados, indevassáveis e identificados com o número do envelope, número do processo SEI, número do edital, nome do licitante, toda a comissão deverá verificar o lacre dos envelopes, bem como se os mesmos estão indevassáveis e identificados, caso exista algum envelope não lacrado ou que de alguma forma permita a visibilidade do conteúdo, os envelopes serão devolvidos e o proponente será desclassificado do certame.

8.1.3. Os Envelopes serão divididos em **ENVELOPE Nº 01**, **ENVELOPE Nº 02** e **ENVELOPE Nº 03**, devendo ser submetidos conjuntamente à comissão na forma indicada no subitem 8.1 acima, contendo, cada um, a seguinte relação de documentos:

8.1.3.1. ENVELOPE Nº 01: DOCUMENTOS DE REPRESENTAÇÃO

8.1.3.1.1 Procuração pública ou particular, esta última acompanhada do Contrato/Estatuto Social da Licitante, indicando a outorga de poderes na forma exigida pelo Contrato/Estatuto Social da licitante ou última alteração do Contrato/Estatuto Social comprovando sua condição de sócio, gerente ou administrador da licitante e declarando os limites de sua atuação;

- Em caso de procuração particular assinada fisicamente deverá ter firma reconhecida em cartório, dispensada em caso de assinatura eletrônica com certificação digital no padrão de certificação ICP-Brasil, conforme Lei Federal n.º 14.063/2020;

8.1.3.1.2 Cópia simples do RG, CNH ou outro documento oficial de registro profissional;

8.1.3.2. ENVELOPE Nº 02: PROPOSTA COMERCIAL

8.1.3.2.1. Na forma do **Anexo II - Modelo de Apresentação da Proposta Comercial**, devidamente preenchidos com as informações comerciais em português, valores em reais (R\$), **papel timbrado do licitante**, sem emendas, rasuras ou entrelinhas. A proposta comercial deverá informar seu prazo de validade, não inferior a 90 (noventa) dias contados da data de sua apresentação, informações para contato (nome, departamento, telefone e e-mail) e ser assinada pelo(s) representante(s) legal(is) ou outorgado da licitante;

8.1.3.2.2. A proposta comercial deverá contemplar **todos os componentes e demais elementos solicitados no Anexo I – Termo de Referência** com todos os custos associados aos serviços tais como: mão de obra, salários, encargos trabalhistas, benefícios, despesas com locomoção no município de São Paulo, impostos, seguros, transportes para a mobilização e a desmobilização de pessoal; entre outros pertinentes. A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita operação do objeto será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a entrega das propostas;

8.1.3.2.3. O preço total ofertado será resultante dos serviços ofertados que deverão contemplar todos os custos básicos diretos, assim como os encargos sociais e trabalhistas.

8.1.3.3. ENVELOPE Nº03: DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA, FISCAL, ECONÔMICO-FINANCEIRA E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.1.3.3.1. Documentos comprobatórios de sua **regularidade jurídica e fiscal** indicados abaixo:

- A.** Cópia de ato constitutivo da empresa (estatuto ou contrato social em vigor), devidamente registrado e autenticado na Junta Comercial, empresas com sede em São Paulo, poderão eventualmente utilizar o portal da JUCESP na internet pelo link: <https://www.jucesponline.sp.gov.br>. Caso haja anotação na ficha de breve relato, deverá ser fornecida a correspondente certidão de objeto e pé da referida anotação;
- B.** Cópia autenticada do registro comercial no caso de empresa individual;
- C.** Comprovante de Inexistência de Registros no CADIN Municipal, disponível no site da Secretaria Municipal da Fazenda, via internet pelo link: http://www3.prefeitura.sp.gov.br/cadin/Pesq_Deb.aspx;
- D.** Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), disponível no portal da Receita Federal do Brasil na internet pelo link: <http://idg.receita.fazenda.gov.br/orientacao/tributaria/cadastrros/consultas-cnpj>;

- E. Certificado de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS - CRF), disponibilizado no portal da Caixa Econômica Federal na internet pelo link: <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>;
- F. Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Municipal, mediante a apresentação da Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Tributos Mobiliários, disponível pelo portal da Secretaria Municipal da Fazenda na internet pelo link: <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/servicos/certidoes/index.php?p=2407>;
- G. Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual, mediante a apresentação da Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa, disponível no portal da Secretaria Estadual da Fazenda na internet pelo link: <http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>;
- H. Certidão de regularidade de débito com a Receita Federal, mediante a apresentação da Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa, disponível no portal do Ministério da Economia na internet pelo link: <https://receita.economia.gov.br/interface/lista-de-servicos/certidoes-e-situacao-fiscal/certidao-de-regularidade>;
- I. Prova de regularidade trabalhista, com a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), disponível no portal da Justiça do Trabalho na internet pelo link <http://www.tst.jus.br/certidao>;
- J. Certidão Negativa de Falência ou Concordata, disponível no portal do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo na internet pelo link [e-SAJ \(tjsp.jus.br\)](http://e-SAJ(tjsp.jus.br));
- K. Declarações constantes nos modelos do **Anexo III** deste edital, na medida do enquadramento da licitante, devidamente assinados por seu(s) representante(s) legal(is) ou outorgado(s);
- L. Declaração de enquadramento, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, e se enquadra como Microempreendedor Individual, Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, se for o caso (**ANEXO III.4** deste edital);

8.1.3.3.2. Para fins de comprovação da **qualificação técnica**, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

8.2. A habilitação técnica se dará por meio da comprovação de experiência com o objeto de prestação de serviço, por meio da apresentação de:

8.2.1. Relatório de atividades relacionadas ao setor de games, com histórico de, no mínimo, 02 (dois) anos, com fotos e descrições das ações;

8.2.2. Currículo de sócio ou funcionário efetivo da licitante que comprove formação e experiência no ensino de desenvolvimento de jogos eletrônicos;

8.2.3. Um ou mais atestados de capacidade técnica que comprovem experiência no ensino de desenvolvimento, design ou programação de jogos eletrônicos e eventos diretamente ligados à temática de gamedev, como bootcamps, gamejams, outros.

8.2.3.1. Serão aceitos atestados assinados com reconhecimento de firma ou assinatura digital com certificação válida e verificável, datados, com local, descrição das atividades, perfil do público, identificação dos responsáveis, e devidamente acompanhados do instrumento jurídico correspondente, que vincule as partes, como: contratos, termos de parceria, notas fiscais, ou outro documento, se aprovado pela Comissão Técnica da Licitação.

9. DO INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA E DA ABERTURA DOS ENVELOPES

9.1. Na sessão de abertura dos envelopes, na data e hora indicadas nesta **CONCORRÊNCIA**, à vista dos representantes das licitantes, devidamente identificados após a entrega de todos os envelopes, a comissão dará início aos trabalhos.

9.2. O não acompanhamento do representante do licitante dos atos de recebimento e abertura dos envelopes da sessão pública de licitação não ensejará reclamações, não obstará o prosseguimento dos trabalhos da comissão e nem influenciará suas decisões.

9.3. Serão abertos pela comissão primeiramente os **Envelopes nº 01**, contendo documentos de representação.

9.4. Verificada a autenticidade da representação dos licitantes, a sessão pública seguirá com a abertura dos arquivos referentes aos **Envelopes nº 02** com as propostas comerciais, que serão verificadas pela comissão e pelos representantes presentes.

9.5. A comissão poderá consultar a área técnica para que sejam feitas as análises, o julgamento e a classificação das propostas, conforme critérios definidos no **Anexo I – Termo de Referência** deste certame.

9.6. Os **Envelopes nº 02** contendo as propostas comerciais serão avaliados única e exclusivamente por meio dos documentos constantes das propostas, sem recorrer a qualquer espécie de informação externa, que determinarão se as propostas se ajustam aos termos do presente certame, não podendo conter expressões/informações de

interpretação dúbia, lacunas ou omissões substantivas que possam prejudicar o processo de avaliação.

9.7. Caso sejam constatadas ausência, inelegibilidade ou incompatibilidade, de documentos ou de assinaturas, falhas ou erros de preenchimento irreversíveis e que prejudiquem a avaliação objetiva da proposta, segundo os critérios contidos neste certame, a proposta será rejeitada e, conseqüentemente, não será considerada para fins de avaliação.

9.8. Após a abertura das propostas contidas nos **Envelopes nº 02**, é vedada a inclusão de quaisquer documentos ou informações que deveriam constar originalmente da proposta.

9.9. Os erros de cálculo poderão ser retificados durante a sessão pública segundo os seguintes critérios:

9.9.1. Se existir uma discrepância entre preços unitários e os preços totais, obtidos em função das quantidades, prevalecerá o preço global, conforme valor apresentado no "Valor Global" da proposta Comercial;

9.9.2. Se existir discrepância entre valores por extenso e numérico, prevalecerá o valor por extenso;

9.10. Caso o licitante não ratifique a correção dos erros, segundo os critérios descritos anteriormente na cláusula 9.9 e seus itens, a proposta será rejeitada.

9.11. Se faltarem dados, inviabilizando a aplicação dos critérios acima estabelecidos para recuperação das lacunas ou erros detectados, a proposta será rejeitada.

9.12. Caso a sessão seja suspensa para análise de documentação com retomada em dia e hora posteriormente informada pela(o) presidente da sessão, a ausência de algum licitante não ensejará reclamações, não obstará o prosseguimento dos trabalhos da comissão e nem influenciará suas decisões, sendo desclassificado do certame.

10. DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

10.1. O julgamento das propostas técnicas e comerciais consistirá em determinar a classificação dos licitantes em função da contemplação de todos os requisitos descritos no **Anexo I - Termo de Referência** desta **CONCORRÊNCIA** no quesito "**Menor Valor**" apresentado.

10.2. Serão desclassificadas as propostas comerciais que:

10.2.1. não atenderem às exigências deste edital e o interesse da Agência, bem

como as que estiverem incompletas ou com borrões, rasuras, entrelinhas, emendas, ressalvas ou omissões que, a critério da comissão julgadora, não permitam o seu entendimento ou comprometam seu conteúdo;

- 10.2.2. estiverem com preço excessivo, assim considerado aquele que exceder o valor obtido pela pesquisa mercadológica que apontou o valor referencial de **R\$ 3.869.026,39 (três milhões, oitocentos e sessenta e nove mil, vinte e seis reais e trinta e nove centavos)**, irrisórios ou de valor zero, nos termos do RILAC;
 - 10.2.3. não estiverem de acordo com o solicitado no edital;
 - 10.2.4. contiverem seus erros aritméticos corrigidos e o licitante recusar-se a aceitar a correção;
 - 10.2.5. os quantitativos na proposta comercial não forem compatíveis com o que consta no **Anexo I - Termo de Referência**.
 - 10.2.6. estiverem com preço inferior a 70% (setenta por cento) do valor referencial, podendo a critério da comissão realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.
- 10.3. Verificadas as propostas comerciais submetidas pelos licitantes e, na hipótese da proposta de menor valor não ser aceitável por apresentar valor acima do valor referencial apurado pela **ADE SAMPA**, com base no princípio público da eficiência e visando aproveitar o certame, a comissão realizará a negociação junto ao licitante que apresentou o menor valor a fim de que seja alcançado melhor preço, ou seja, igual ou inferior ao valor referencial estimado pela **ADE SAMPA**.
- 10.4. Não obtendo sucesso, a oferta será desclassificada pela comissão e proceder-se-á à verificação da proposta imediatamente posterior (obedecendo-se à classificação dos licitantes) até a obtenção do valor referencial ou menor. Caso não haja qualquer proposta comercial ofertada pelos licitantes que sejam aptas a atender, minimamente, o valor referencial, a sessão pública será declarada fracassada, ficando a critério de a **ADE SAMPA** estabelecer novo certame ou, por analogia ao disposto no inciso III, do artigo 44, do RILAC, proceder à contratação por dispensa de licitação após nova pesquisa mercadológica.

11. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA, FISCAL E TÉCNICA E DO RESULTADO

- 11.1. Será classificado para a etapa de Habilitação Jurídica e Fiscal o licitante aprovado na etapa anterior que atender a todos os requisitos estipulados no **Anexo I – Termo de Referência**.
- 11.2. O licitante que estiver na condição descrita na cláusula 11.1. acima terá seu envelope referente ao **Envelope nº 03** aberto para apuração de sua regularidade jurídica, fiscal e técnica, sendo eliminado caso apresente alguma pendência apontada pelos respectivos órgãos públicos e/ou privados responsáveis.
- 11.3. A não apresentação de qualquer documento estipulado neste edital acarretará a inabilitação do licitante.
- 11.4. O resultado do certame com o nome do licitante vencedor constará na ata da sessão pública e será divulgado no portal eletrônico da **ADE SAMP** na internet no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a sessão.
- 11.5. Ocorrendo a impossibilidade de contratação da Licitante vencedora, poderá a critério da autoridade competente convocar as empresas remanescentes participantes do presente certame, a fim de verificar o interesse em prestar os serviços do objeto ora licitado.
- 11.6. Caso não haja interesse das licitantes convocadas o objeto poderá ser contratado por meio de Dispensa de Licitação conforme artigo 44, inciso III, do RILAC.

12. DA IMPUGNAÇÃO E DO RECURSO

- 12.1. O(s) Licitante(s) e/ou qualquer interessado poderá(ão) submeter, via Plataforma de Licitação por meio do link: <https://adesampa.com.br/adeeditais/concorrancia/> Escolhendo o edital correspondente ao certame, seu(s) pedido(s) de impugnação a qualquer termo constante nesta **CONCORRÊNCIA** durante o prazo que se iniciará na data de sua publicação e se encerrará em 01 (um) dia útil antes da data da sessão pública, sendo as razões dos pedidos analisadas e decididas pela Comissão até o início da sessão pública.
- 12.2. Da sessão pública caberá recurso por parte do(s) licitante(s) que discordar(em) de algum ato, procedimento ou mesmo do resultado do julgamento das Propostas Comerciais. Havendo interesse no recurso, o(s) licitante(s) deverão se manifestar nesse sentido durante a sessão pública, sendo registrada em ata sua intenção de

recorrer e, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a sessão pública, o(s) licitante(s) deverá(ão) apresentar as razões de seu recurso devidamente fundamentada através da plataforma de licitação por meio do link: <https://adesampa.com.br/adeeditais/concorrencia/> até às 18h do quinto dia útil.

- 12.3. Caso as razões de recurso da(s) licitante(s) ensejem na contestação das informações apresentadas pela Licitante selecionada na sessão pública, a esta última será dado o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento das razões de recurso daquela(s) licitante(s), para que se defenda das alegações.
- 12.4. O(s) recurso(s) e seu(s) respectivo(s) julgamento(s) será(ão) avaliado(s) pelo Presidente da **ADE SAMPA**, e publicado(s) na Plataforma de Licitação por meio do link <https://adesampa.com.br/adeeditais/concorrencia/>, sendo sua decisão soberana no âmbito administrativo.
- 12.5. O(s) recurso(s) ficará(ão) disponibilizado(s) na Plataforma de Licitação por meio do link <https://adesampa.com.br/adeeditais/concorrencia/> na data em que forem interpostos, assim como a(s) respectiva(s) decisão(ões) administrativa(s).

13. CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO DO OBJETO E PAGAMENTO

- 13.1. As solicitações de pagamentos devem ser realizadas mensalmente mediante:
 - 13.1.1. A comprovação dos serviços realizados no período, por meio do envio do Relatório Mensal, conforme item 4.2.6 do Termo de Referência, para aprovação do Fiscal do Contrato, até o 3º dia útil de cada mês;
 - 13.1.2. A comprovação do recolhimento de benefícios e encargos trabalhistas, cumprindo os parâmetros fixados em Acordo e/ou Convenção Coletiva pelo Sindicato e empresas de terceirização da cidade de São Paulo e Grande São Paulo.
 - 13.1.3. Cópia dos Acordos e/ou Convenções Coletivas correspondentes, no início do contrato e quando houver nova publicação, com data de vigência.
 - 13.1.4. Folha de ponto da equipe.
- 13.2. O valor dos pagamentos mensais será calculado por medição, em valor correspondente ao preço unitário do total de serviços comprovadamente realizados no período.

13.2.1. A composição e as unidades da tabela de medição correspondem à planilha orçamentária unitária do **Anexo II - Modelo de Apresentação de Proposta Comercial**.

13.3. Após aprovação do(a) Fiscal do Contrato, deverá ser emitida nota fiscal no valor correspondente à medição, conforme Relatório Mensal

13.4. Os pagamentos serão efetuados em conta corrente do Banco do Brasil em nome da **CONTRATADA**, ou via boleto bancário, com vencimento em 10 (dez) dias úteis após emissão da nota fiscal.

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

14.1. Deverá ser prestada garantia para contratar, antes da lavratura do termo contratual, o montante de 10% (dez por cento) do valor do contrato e disponibilizada na forma escolhida pelo contratado, mediante as opções abaixo:

I. Caução em dinheiro;

II. Fiança bancária;

III. Seguro garantia.

14.2. A não prestação da garantia de execução equivale à recusa injustificada para a assinatura do contrato, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida e sujeitando a licitante vencedora às sanções previstas neste Edital e demais normas pertinentes.

14.3. A Garantia somente poderá ser levantada após emissão do termo de recebimento definitivo emitido pelo Gestor do contrato, nos termos e prazos definidos na legislação vigente e atinente ao caso.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

15.1. Ao Licitante que ensejar o retardamento da execução da sessão pública inclusive em razão de comportamento inadequado de seus representantes, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida nesta **concorrência**, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, se microempresa ou pequena empresa não regularizar a documentação fiscal no prazo concedido para este fim, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, será aplicada a

penalidade de impedimento de licitar com a **ADE SAMPA** pelo prazo de até 02 (dois) anos, a critério da **ADE SAMPA**, conforme o disposto no art. 21, § 12º, do Regulamento Interno para Licitações, Alienações e Contratos - RILAC da **ADE SAMPA**.

15.1.1. Após a sessão pública, depois de definida a Licitante vencedora, esta ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a advertência inicial e a prévia defesa, pela falta de execução total ou pela execução parcial do Contrato:

15.1.1.1. advertência;

15.1.1.2. Multa de 10% (dez por cento) do valor de sua proposta à adjudicatária que deixar de entregar, ou apresentar documentação falsa, exigida para o certame, não mantiver a proposta ou lance, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, cumulada com o impedimento de licitar e contratar com a **ADE SAMPA** pelo prazo de até 02 (dois) anos;

15.1.1.3. Multa de 15% (quinze por cento) do valor de sua proposta, se a adjudicatária se recusar, sem justificativa plausível, a assinar o Contrato dentro do prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar do seu recebimento, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

15.1.1.3.0. Se a recusa em celebrar o contrato for motivada por fato impeditivo relevante, devidamente comprovado e superveniente à apresentação da proposta, a autoridade competente poderá, mediante ato motivado, deixar de aplicar as penalidades previstas.

15.1.2. No processo de aplicação de penalidades prevalecerão as normas e procedimentos contidos no RILAC da **ADE SAMPA** e, subsidiariamente, a legislação vigente à época, sendo que as decisões para aplicação das multas serão de competência do Diretor da área solicitante e para garantia à ampla defesa o recurso do apenado será avaliado pelo diretor-presidente, nos prazos definidos na legislação aplicável ao caso.

16. PROCEDIMENTO PARA APLICAÇÃO DE PENALIDADE

16.1. Na execução dos serviços contratados, as penalidades administrativas são aquelas previstas na legislação federal, bem como as previstas neste Termo de Referência, impondo-se, para sua aplicação, a observância dos seguintes procedimentos:

I - proposta de aplicação da pena, formulada pelo fiscal dos serviços ao gestor do contrato, mediante caracterização da infração imputada ao contratado via e-mail;

II - acolhida a proposta de aplicação de penalidade, intimar-se-á o contratado, de forma eletrônica, a fim de garantir o contraditório e a ampla defesa;

III - a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação para apresentar defesa prévia que será avaliada pelo gestor do contrato;

IV - mantida a intenção de aplicação de penalidade, será instruído processo SEI para manifestação técnica e jurídica sobre as razões de defesa;

V - decisão da Chefia de Gabinete da ADE SAMP;

VI - intimação do contratado mediante envio de ofício por comunicação eletrônica;

VII - a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da comunicação eletrônica para interposição de recurso que será decidido pela Diretoria Executiva.

VIII - A decisão final sobre a aplicação da penalidade, caberá a Diretoria Executiva

16.1.1. Notificado da aplicação das sanções e transcorrido o prazo sem interposição de recurso ou denegado seu provimento, executar-se-á a penalidade aplicada.

16.1.2. O procedimento aqui estabelecido aplica-se à proposta de extinção do contrato, podendo haver procedimento simultâneo quanto à aplicação de penalidade decorrente do mesmo fato.

16.1.3. Os procedimentos de aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar com a ADE SAMP serão conduzidos nos mesmos moldes acima.

16.2. As multas decorrentes de aplicação de penalidade, após os procedimentos aqui definidos serão alvo de desconto nos eventuais pagamentos devidos à CONTRATADA, vinculados ou não ao mês da ocorrência da infração.

16.3. Para a dispensa da aplicação de penalidade é imprescindível a expressa manifestação do gestor do contrato.

16.4. A contagem dos prazos seguirá o estabelecido no artigo 66 do Rilac.

17. VIGÊNCIA CONTRATUAL

17.1. O contrato terá vigência de **24 (vinte e quatro) meses**, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais, ou inferiores, períodos até o limite estabelecido no RILAC, formalizadas por termo de aditamento.

18. PRAZO DE INÍCIO

18.1. Os serviços deverão ser executados em conformidade com o disposto no Termo de Referência, com início imediato após a emissão da ordem de início, devendo o cumprimento dos prazos seguir de acordo com o **Item 5 do Termo de Referência- PLANO DE IMPLANTAÇÃO** e o **ANEXO I. D - METAS MENSAS DE EXECUÇÃO**.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. O licitante arcará com todos os custos relacionados à preparação e apresentação das propostas, não sendo a **ADE SAMPA**, responsável por esses custos, independente do resultado da licitação.

19.2. Os licitantes são responsáveis pela fidelidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer época.

19.3. É facultado à comissão o direito de, em qualquer fase da licitação, promover diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do processo, inclusive procedendo a visitas de inspeção às instalações da(s) empresa(s), vedada a inclusão posterior de documento que deveria constar originalmente das propostas

19.4. A **ADE SAMPA** reserva-se o direito de discutir amplamente com o licitante, classificado neste certame, a proposta comercial apresentada, podendo a mesma ser adequada, ajustada e redimensionada, conforme interesses e entendimentos entre as partes até os limites previstos no artigo 52 do RILAC.

19.5. A **ADE SAMPA** reserva-se o direito de revogar ou anular, cancelar ou transferir no todo ou em parte, o presente certame, por conveniência administrativa ou por ilegalidade, sem que aos licitantes caiba direito a reclamação ou pedido de indenização de qualquer espécie.

- 19.6.** A homologação do resultado deste certame não implicará o direito à contratação dos serviços.
- 19.7.** A participação no presente certame implica aceitação integral e irretratável das normas e procedimentos nela previstos, inadmitida, a qualquer título, a formulação de dúvidas ou alegações de desconhecimento.
- 19.8.** O presente certame obedece às disposições do RILAC.

Agência São Paulo de Desenvolvimento - ADE SAMPA

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

- 1.1. Contratação da prestação de serviços especializados para operacionalização do **HUB SAMPA GAMES**, por meio da gestão do ensino de desenvolvimento e design para jogos eletrônicos, e do conjunto de ações complementares de conexão com o mercado e fomento ao setor de jogos eletrônicos.

2. JUSTIFICATIVA

- 2.1. No contexto da redução de desigualdades regionais, a ADE SAMPA - Agência São Paulo de Desenvolvimento, executa políticas públicas orientadas à capacitação técnica na Cidade de São Paulo, priorizando a população de baixa renda.
- 2.2. De acordo com o relatório “Panorama de talentos em tecnologia”¹, realizado pelo Google for Startups, com apoio da Abstartups e da Box1824, publicado em 2023, é previsto um déficit de 530 mil profissionais da área da tecnologia da informação no Brasil, de 2021 a 2025.
- 2.3. O mesmo relatório aponta para falta de diversidade, equidade e inclusão. Isso porque, além da falta de incentivos, opera nessa equação uma série de elementos que desestimulam e afastam os grupos politicamente minorizados do mercado de tecnologia. Além de enxergarem barreiras de entrada, 57% das startups entrevistadas enxergam o mercado de tecnologia atual como excludente para mulheres e 55% o veem como excludente para pessoas negras.
- 2.4. Para estes grupos minorizados, sua qualificação para exercer determinado escopo a partir do padrão estabelecido pelo mercado é inversamente proporcional ao potencial de desenvolvimento que tal diversidade pode trazer para tecnologias mais inclusivas, que podem ser mais democráticas e considerar, de forma eficaz, maior parcela da população.
- 2.5. Dentre os caminhos possíveis para redução do déficit apresentado, o relatório aponta para: democratização da qualificação técnica e do acesso a computadores e dispositivos; facilitação dos encontros e das conexões, construindo muitas pontes entre a tecnologia, pessoas, organizações e ecossistema; aproximação entre o mercado e cursos; diminuição do tempo de espera entre a formação e o primeiro emprego.
- 2.6. Adicionalmente, somam-se os dados de contínuo crescimento do mercado de games no Brasil e no mundo², além de uma carência internacional por programadores, demandados por nove em cada dez empresas, de acordo com pesquisa de 2023³ conduzida pela Game, a associação alemã do setor. Também estão em falta técnicos de arte (68%), game designers (59%), designers de fases/conteúdo (56%) e game artists (45%). A indústria brasileira de jogos é formada principalmente por pequenas e médias empresas, com destaque para desenvolvedoras independentes que criam jogos para plataformas móveis e para PC. No entanto, o mercado de games no Brasil ainda enfrenta alguns desafios,

como, por exemplo, a falta de profissionais qualificados no setor.

- 2.7. Nesse sentido, o **HUB SAMPÁ GAMES** tem por objetivo reduzir desigualdades econômicas por meio do acesso à qualificação profissional, de forma a melhorar a empregabilidade e incentivar o empreendedorismo, fomentando o setor de jogos eletrônicos a partir de profissionais qualificados e ações que visam aproximar jovens talentos do mercado em crescimento no setor.
- 2.8. Para atingir tal objetivo, o **HUB SAMPÁ GAMES** funcionará como um escola para formação de profissionais do setor e como hub de encontros e conexões com diversos atores do mercado de jogos eletrônicos.
- 2.9. A qualificação profissional contempla uma formação completa de game developer, ou seja, desenvolvimento e design para jogos eletrônicos. Em complemento, o hub de encontros e conexões contempla um conjunto de ações de eventos realizados com os alunos em formação, alunos formados e empresas, organizações e profissionais de referência no setor, como Hackathons, Game Jams e Meetups.
- 2.10. Por fim, o **HUB SAMPÁ GAMES** integra e complementa o conjunto de ações que o município já realiza em prol ao fomento do setor de jogos eletrônicos, como o Sampa Games.
- 2.11. Metas relacionadas:
 - 2.11.1. **Programa de Metas 2021-2024 da Cidade de SP** - Meta 57 “Realizar 600.000 atendimentos ao trabalhador, incluindo orientação, qualificação e encaminhamentos para oportunidades formais de trabalho e geração de renda”, em especial a iniciativa b) “Cursos de qualificação profissional”; e Meta 58 “Realizar 600.000 atendimentos de apoio ao empreendedor”, em especial a iniciativa b) “Realizar capacitações a empreendedores”.
 - 2.11.2. **ODS** (Objetivos do Desenvolvimento Sustentável) vinculadas - “Objetivo 8 - Trabalho decente e crescimento econômico.”

3. **HUB SAMPÁ GAMES**

- 3.1. São objetivos do **HUB SAMPÁ GAMES**:
 - 3.1.1. Tornar-se referência no ensino de desenvolvimento de jogos eletrônicos na cidade de São Paulo, por meio da capacitação e profissionalização de jovens e adultos no setor de games, oferecendo formações teóricas e práticas em áreas como Design de Jogos, Administração, Programação de Games, Arte Digital e e-sports.
 - 3.1.2. Tornar-se referência do setor de jogos eletrônicos municipal, como principal espaço de interação entre empresas, startups, desenvolvedores e instituições de ensino, principalmente em relação à identificação das tendências, demandas e oportunidades do setor.
 - 3.1.3. Fomentar o empreendedorismo, por meio do apoio às empresas emergentes com mentorias e capacitações para o desenvolvimento de produtos e serviços inovadores.

- 3.1.4. Promover inserção no mercado de trabalho, por meio de oportunidades de conexão dos alunos com o mercado, promovendo ações de networking, eventos e oportunidades de negócios.
- 3.2. **O HUB SAMPA GAMES** deve ter como premissas:
- 3.2.1. Revisão contínua dos conteúdos pedagógicos, a partir da prospecção ativa da equipe técnica responsável, bem como das interações com diversos atores do ecossistema no âmbito dos eventos e ações do **HUB SAMPA GAMES**, a fim de manter a formação disponibilizada atual perante as necessidades do mercado.
- 3.2.2. Considerando o contexto de vulnerabilidade social de muitos dos alunos atendidos, realizar um acompanhamento ativo do desempenho dos alunos, identificando novas ações no escopo do **HUB SAMPA GAMES**, como oficinas e encontros que promovam engajamento, pertencimento e criação de vínculo e suporte mútuo entre os alunos e alunas.
- 3.2.3. Manter “viva” uma comunidade própria composta também por ex-alunos, acompanhando o desenvolvimento de novos projetos e empresas e reinserindo-os na programação do **HUB SAMPA GAMES**, por meio da participação nas ações e eventos, na produção de podcasts ou vídeos como cases de sucesso e identificando conexão com demais atores do ecossistema, contribuindo para tornar estes projetos mais relevantes, escaláveis e expostos ao mercado.
- 3.2.4. Garantir acesso a todos os públicos e assegurar que as aulas e os eventos realizados tenham recursos assistivos, de acordo com as diretrizes da Lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência).
- 3.2.4.1. A CONTRATADA deve mapear em todas as ações referentes a esta contratação as necessidades de acessibilidade de pessoas com deficiência de acordo com o artigo 71 da Lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência) e providenciar os recursos assistivos sem onerar custo adicional à ADE SAMPA.
- 3.2.4.2. As especializações online devem dispor dos recursos de audiodescrição e intérprete de libras, de acordo com as diretrizes do artigo 67º da LEI nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência) sem onerar custo adicional à ADE SAMPA.
- 3.2.5. Manter ativa uma rede de parcerias e colaborações com diversos atores do ecossistema, como a ADE SAMPA, SPCine, SP Negócios, e outras empresas e instituições de ensino.
- 3.3. **O HUB SAMPA GAMES** é composto pela seguinte estrutura e espaços:
- 3.3.1. Ambientes para ensino, eventos e recepção, geridos pela CONTRATADA: duas salas de aula equipadas com uma tela interativa “smart”, 20 (vinte) computadores para alunos e 01 (um) computador para o(a) instrutor(a); uma arena de eventos gamers, composta por palco, telão e capacidade para aproximadamente 90 lugares; uma recepção com balcão de atendimento com

dois lugares.

- 3.3.2. Ambientes de apoio, geridos pela CONTRATANTE: Sampa Cast (estúdio de gravação para uso do público e da equipe do Hub Sampa Games, com técnicos de audiovisual); duas cabines de streaming (cabines com isolamento acústico, destinadas ao uso rotativo de streamers, sem equipamento fixo); copa de apoio (equipada com eletrodomésticos e mesa para quatro lugares).
- 3.3.3. Áreas de circulação do público: área de convivência na entrada com arquibancada modular, e corredor com mesas altas e baixas, destinados à espera e circulação do público, durante entrada ou saída dos eventos e aulas; banheiros masculinos, femininos e acessíveis.
- 3.3.4. Ambientes administrativos: salas de apoio multiuso, para uso das estações de trabalho da equipe técnica local e apoio aos eventos realizados na arena.
- 3.4. O público-alvo do **HUB SAMPA GAMES** é constituído por:
 - 3.4.1. Maiores de 16 (dezesesseis) anos preferencialmente domiciliados no município de São Paulo.
 - 3.4.2. Jovens em situação de vulnerabilidade social interessados em ingressar no setor de games.

4. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. EQUIPE MÍNIMA

- 4.1.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar equipe mínima, de acordo com a tabela abaixo:

ÁREA ATUAÇÃO	FUNÇÃO	CBO	QTD
Gestão Geral	Diretor(a) Hub Sampa Games	1313	1
Gestão de Comunidade e Eventos	Coordenador(a) de Comunidades	3548-20	1
Formação em GameDev	Coordenador(a) Pedagógico	1805-52	1
Formação em GameDev	Especialista em GameDev	3171-20	1
Formação em GameDev	Assistente de produção - audiovisual	3731-45	1
Formação em GameDev	Assistente de produção - design gráfico	2624-10	1
Relacionamento com Aluno	Supervisor(a) de atendimento	4201-35	1
Relacionamento com Aluno	Assistente de atendimento	4211-25	2

- 4.1.2. As contratações de pessoal devem atender às especificações de formação e experiência estabelecidas no **ANEXO I C**, adotando obrigatoriamente o regime CLT (Consolidação das Leis do Trabalho), e cumprindo os parâmetros fixados em Acordo e/ou Convenção Coletiva pelo Sindicato e empresas de terceirização

da cidade de São Paulo e Grande São Paulo.

- 4.1.3.** A CONTRATADA se compromete a substituir qualquer de seus empregados designados para executar as tarefas que não estejam atendendo aos padrões de qualidade mínimos previsto neste Termo de Referência, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento de notificação justificada emitida pelo fiscal do contrato da ADE SAMPA.
- 4.1.4.** A CONTRATADA deverá garantir sistema de ponto eletrônico para todos seus colaboradores, comprovando início e término de jornada, assim como intervalo para almoço.
- 4.1.5.** As atividades do **HUB SAMPA GAMES** irão ocorrer na Rua Líbero Badaró, 425, piso térreo - Centro - São Paulo - SP.
- 4.1.6.** O espaço deverá funcionar de segunda a sexta das 08h às 22h e aos sábados das 08h às 19h.
- 4.1.6.1.** O funcionamento do Hub Sampa Games em feriados ou pontes facultativas deve ser previamente confirmado com a ADE SAMPA, que vai considerar a conveniência da abertura do espaço para cumprimento dos planos de aulas frente às determinações dos decretos municipais que versam sobre funcionamento dos equipamentos públicos nestas datas.
- 4.1.6.2.** Os horários da prestação de serviço podem ser alterados pela ADE SAMPA, sendo respeitado o intervalo interjornada e intrajornada, por meio de comunicação prévia.
- 4.1.7.** A CONTRATADA deverá fornecer crachás de identificação e camiseta uniformizada para todos os funcionários contratados, e garantir a sua reposição a cada seis meses ou quando se apresentar necessário.
- 4.1.7.1.** Devem ser entregues, no mínimo, 04 (quatro) unidades de camiseta e uma unidade de crachá por funcionário, garantindo que todos se apresentem devidamente uniformizados desde o primeiro dia de trabalho.
- 4.1.7.2.** As camisetas uniformizadas devem ser 100% algodão, gola "V" e bordados customizados - peito e costas.
- 4.1.7.3.** Os crachás devem ser impressos em material PVC com cordão personalizado, tamanho (54mm de largura x 86 mm de altura x 0,76 mm de profundidade), contendo: nome completo, identidade, lotação e data de admissão;
- 4.1.7.4.** A CONTRATADA deverá observar o bom estado dos uniformes e dos crachás, bem como prever renovação dos mesmos após um ano de uso e/ou sempre que necessário.
- 4.1.7.5.** Adicionalmente às camisetas uniformizadas e crachás, todos os funcionários devem vestir calça e calçado fechado próprios.

4.1.7.6. As imagens para customização de uniformes e crachás serão fornecidas pela ADE SAMPA em arquivo digital de alta resolução na data de assinatura do contrato.

4.1.8. A CONTRATADA deverá disponibilizar ao menos 01 (um) equipamento de informática para cada colaborador com configurações adequadas e softwares necessários para a devida execução de suas atividades laborais, incluindo as respectivas manutenções e/ou substituições.

4.1.8.1. Disponibilizar equipamentos de tablet aos Assistentes de Atendimento, um para cada colaborador, para que possam realizar atendimento com mobilidade pelo espaço **HUB SAMPA GAMES**.

- Configurações mínimas dos tablets: Tela de 11 Polegadas; Resolução de 1920x1200 Pixels; Capacidade de Armazenamento: 128 GB; Memória: 4 GB; Bateria 7000mAh; Placa de vídeo integrada; Conexão Wi-fi e Celular 5G; Sistema operacional Andróide 13, equivalente ou superior.

4.1.9. A CONTRATADA deverá fornecer e manter sempre abastecidos os insumos de material de escritório necessário para a execução das atividades laborais dos colaboradores, sendo eles canetas, cadernos ou blocos de anotações, clipes, grampeadores, grampos, extrator de grampo, marca texto, tesoura, lápis, borracha, apontador dentre outros. Se houver quebra ou perda a CONTRATADA deverá repor o insumo.

4.1.10. Os pagamentos referentes à manutenção do quadro mínimo de funcionários inclui todos os gastos a eles relacionados, como: salário, benefícios, encargos, eventuais despesas com deslocamento e alimentação, equipamentos eletrônicos, equipamentos de proteção, uniforme, materiais de escritório e outros.

4.2. GESTÃO GERAL

4.2.1. A CONTRATADA deverá indicar 01 (um) Gestor Geral que será responsável por:

4.2.1.1. Consolidar relatórios de execução, registros e demais documentações de reporte mensal;

4.2.1.2. Planejar as estratégias de operação das atividades do **HUB SAMPA GAMES** e de execução das metas;

4.2.1.3. Direcionar a equipe formada por profissionais da área pedagógica, de atendimento, de gestão de comunidade e produção de conteúdo;

4.2.1.4. Participar de reuniões sempre que solicitado pela ADE SAMPA;

4.2.1.5. Fazer interlocução entre demandas da ADE SAMPA, coordenadores e equipe;

- 4.2.1.6. Reunir-se ao menos uma vez por mês com a ADE SAMPA para briefing atualizado do serviço;
- 4.2.1.7. Responder prontamente todas solicitações da ADE SAMPA;
- 4.2.1.8. Realizar interlocução com outros atores do ecossistema de games, como startups, estúdios, instituições de ensino, empresas e associações;
- 4.2.1.9. Participar de eventos e reuniões externas com intuito de promover e buscar parcerias estratégicas para o **HUB SAMPA GAMES**.
- 4.2.2. O Gestor Geral deve reportar à ADE SAMPA quaisquer situações adversas da rotina operacional do espaço.
- 4.2.3. Caberá ao Gestor Geral analisar resultados alcançados e elaborar estratégias para alcançar os objetivos do **HUB SAMPA GAMES** sempre norteado pelas premissas e metas descritas neste documento.
- 4.2.4. Caberá ao gestor geral mapear, distribuir e controlar os recursos de informática disponibilizados aos demais colaboradores.
- 4.2.5. Os custos e despesas indiretas da CONTRATADA relacionados ao objeto desta contratação (Assessorias, Contabilidade, Gestão de Pessoas, dentre outros custos e despesas) devem ser considerados na formação de preço da prestação dos serviços descritos no **ANEXO II - MODELO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL**.
- 4.2.6. O Relatório Mensal deve ser enviado até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente, contendo:

I. RELATÓRIO ACOMPANHAMENTO DE METAS
Folha de capa: tabela de acompanhamento execução X metas
-Relatório descritivo das ações e estratégias de gestão executadas no período, com infográficos de representação das avaliações colhidas em relatório.
<ul style="list-style-type: none"> -Planilhas completas com respostas de avaliação. -Registros de presença das aulas e eventos, identificadas com tema, local, horário, nome, CPF e assinatura dos alunos e participantes. -Cópia dos certificados emitidos no período. -Materiais didáticos desenvolvidos no período (index de links para conteúdos online e arquivos anexos dos mapas de aprendizagem dos módulos).
II. RELATÓRIO DE EVENTOS REALIZADOS
Folha de capa: lista de eventos realizados por tipo

- Relatório da programação de eventos (Workshop, Meetup, Game Jam).
- Registros de foto e/ou vídeo.
- Clipping e demais conteúdos.
- Descrição com tema e objetivo do evento.
- Lista de presença de convidados, empresas e público participante.

4.3. RELACIONAMENTO COM ALUNO

- 4.3.1.** A CONTRATADA deve garantir a presença de, pelo menos, 01 (um) colaborador, sendo Assistente de Atendimento ou Supervisor(a) de atendimento, no posto da recepção do **HUB SAMPA GAMES** durante todo o horário de funcionamento.
- 4.3.2.** A ADE SAMPA irá disponibilizar o Manual de Conduta do HUB SAMPA GAMES, cabendo à CONTRATADA:
 - 4.3.2.1.** Distribuir o manual de conduta impresso a todos os alunos, e orientá-los a respeito das regras de uso do espaço e dos serviços disponíveis.
 - 4.3.2.2.** Fazer a conciliação entre alunos e orientar sobre as sanções que podem ser aplicadas em caso de faltas.
 - 4.3.2.3.** Emitir a primeira notificação e orientar que em nova falta o aluno será desligado do programa, mesmo que a falta tenha sido por motivo diferente.
 - 4.3.2.4.** Emitir o desligamento do aluno da formação do HUB SAMPA GAMES.
- 4.3.3.** Devem ser estruturados canais de comunicação institucional (e-mail, aplicativo de mensagem) entre alunos, instrutores e mentores.
- 4.3.4.** A CONTRATADA deve acolher e tratar com cordialidade e respeito todos os participantes e suas diferenças, solicitando que os participantes façam o mesmo e reportando à ADE SAMPA qualquer ocorrência disciplinar.

4.4. FORMAÇÃO GAMEDEV

- 4.4.1.** A CONTRATADA será responsável pelo desenvolvimento completo de programa regular de formação para GameDev (“Desenvolvedor de jogos eletrônicos”), por meio da metodologia de Aprendizagem Baseada em Projetos, ou Project Based Learning (PBL), estimulando os alunos a desenvolverem um projeto de jogo a ser apresentado ao término da formação.
- 4.4.2.** A CONTRATADA desenvolverá o conteúdo de acordo com as diretrizes do **ANEXO I A - PROGRAMA DE FORMAÇÃO EM GAMEDEV**, compreendendo, dentre outras peças educacionais que se fizerem necessárias:
 - 4.4.2.1.** Mapa de aprendizagem do curso

- 4.4.2.2. Materiais de apoio para os alunos em forma de guia ferramental (“tool guide”) em vídeo, correspondentes a cada aula, disponíveis aos alunos pela plataforma LMS do Hub Sampa Games;
- 4.4.2.3. Manuais para instrutores.
- 4.4.3. A ADE SAMPÁ detém todos os direitos de propriedade intelectual sobre o material pedagógico produzido, o qual integrará o acervo do **HUB SAMPÁ GAMES**. Fica expressamente vedado à CONTRATADA qualquer uso ou exploração comercial desse material.
 - 4.4.3.1. A transferência para a ADE SAMPÁ dos direitos da propriedade intelectual e patrimonial do material produzido será tratada em cláusula contratual específica.
- 4.4.4. A formação deve ser realizada em turmas, de forma presencial, nas duas salas de aula, com capacidade para 20 (vinte) alunos.
- 4.4.5. O curso deve ser realizado com aulas semanais de duas horas e meia, e carga horária total de, no mínimo, 120 (cento e vinte) horas.
- 4.4.6. A abertura das turmas deve ser realizada de forma gradual, a fim de atingir a ocupação da capacidade das salas a partir do 8º mês de contrato, conforme **ANEXO I B - DISTRIBUIÇÃO PERÍODOS DE AULA**.
 - 4.4.6.1. Após a ocupação de todos os períodos, os processos seletivos para novas turmas devem ser planejados e executados conforme as turmas sejam concluídas e/ou canceladas por evasão, por remanejamento de alunos para outros horários ou outros motivos, mantendo-se a ocupação determinada.
- 4.4.7. A CONTRATADA deve revisar e atualizar a metodologia sempre que houver mudanças nos softwares, técnicas e métodos de desenvolvimento de jogos mantendo o programa **HUB SAMPÁ GAMES** em consonância com o mercado.
- 4.4.8. Todo conteúdo produzido (inclusos os mapas de aprendizagem de cada etapa, materiais de apoio em texto e vídeo, dentre outros) deve ser apresentado à ADE SAMPÁ, e corrigido ou ajustado, quando necessário.
- 4.4.9. Serão considerados aprovados em cada etapa da formação os alunos que tiverem, no mínimo, 75% de presença nas aulas ou 100% de conclusão dos guias ferramentais (tool guide) de apoio, com entrega de todos os exercícios e produções exigidas.
- 4.4.10. Caberá à CONTRATADA estabelecer critérios de avaliação qualitativos para

as entregas produzidas pelos alunos em cada etapa.

- 4.4.11. Devem ser realizadas monitorias coletivas, de caráter voluntário aos alunos, durante cada uma das etapas da formação GameDev, descritas no **ANEXO I A**, permitindo aos alunos que estão cursando ou concluíram determinada etapa que se inscrevam com antecedência, com vistas a disponibilizar um período em sala de aula para reforço, dúvidas, ou desenvolvimento em grupo dos exercícios e ferramentas trabalhadas em cada etapa.
- 4.4.12. Ao término da última etapa os alunos deverão concluir o projeto final de um jogo produzido em grupo.
- 4.4.13. A CONTRATADA deve organizar um evento de apresentação dos projetos em pitch, avaliados por uma banca julgadora, composta por integrantes da equipe e convidados, da ADE SAMPA, de empresas e organizações do setor.
- 4.4.14. Os critérios de avaliação dos pitches devem ser objetivos e condizentes com as disciplinas presentes no programa regular de formação GameDev, bem como as demandas e tendências do mercado de games.
- 4.4.15. A CONTRATADA poderá realizar parcerias que contribuam com premiações aos pitches que obtiverem as melhores avaliações a fim de estimular a participação dos alunos.
 - 4.4.15.1. A dinâmica de premiação deverá ser previamente analisada e aprovada pela ADE SAMPA.
 - 4.4.15.2. No caso de eventuais parcerias, a CONTRATADA não poderá fornecer contrapartidas em nome da ADE SAMPA sem autorização prévia.

4.5. ESPECIALIZAÇÕES

- 4.5.1. Para cada uma das etapas que compõem a formação básica em GameDev devem ser desenvolvidas especializações que aprofundem os conteúdos trabalhados e que permitam aos alunos desenvolverem aptidões específicas exigidas no mercado de jogos.
- 4.5.2. As especializações devem ser desenvolvidas e gravadas em vídeo com auxílio de outros recursos educacionais digitais, disponibilizadas de forma assíncrona aos alunos concluintes de cada etapa.
- 4.5.3. As aulas de especialização devem ser ministradas por profissionais especialistas nos temas, com duração mínima de duas horas e meia.
- 4.5.4. As especializações configuram conteúdos opcionais e complementares à formação básica regular, e disponibilizadas sem limitação de vagas em

plataforma LMS (Learning Management System) com acesso livre aos alunos que já tiverem concluído as etapas correspondentes da formação básica.

4.6. COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA

- 4.6.1.** A coordenação pedagógica deve gerenciar os processos de inscrição, seleção, cadastro dos alunos, monitorar a presença e a performance dos alunos e aplicar formulários de avaliação, além de orientar a equipe de atendimento e relacionamento com os alunos.
- 4.6.2.** A coordenação pedagógica deverá analisar e acompanhar as competências e habilidades que se pretende mobilizar em cada etapa do curso de GameDev, bem como planejar e coordenar todos os profissionais responsáveis pela instrução presencial da formação básica regular e pela gravação das especializações.
- 4.6.3.** As inscrições para as turmas da formação regular devem ser divulgadas amplamente e disponibilizadas em formulário online.
- 4.6.4.** O planejamento das campanhas de inscrição deve ser apresentado à ADE SAMPA, para que sejam submetidas à aprovação todas as peças e textos de divulgação, segundo as diretrizes da ADE SAMPA e da Prefeitura de São Paulo.
- 4.6.5.** O processo seletivo para ingresso na formação básica regular compreende:
 - 4.6.5.1.** Divulgação em canais online e offline, mobilização de público por meio de parcerias com eventos, empresas e instituições de ensino;
 - 4.6.5.2.** Teste online que verifique os conhecimentos mínimos exigidos para ingresso e acompanhamento adequado das aulas;
 - 4.6.5.3.** Gerenciamento das inscrições, confirmação e remanejamento de vagas.
- 4.6.6.** Turmas que tiverem menos de 20 (vinte) pessoas inscritas com presença confirmada podem ter seu período de inscrição prorrogado, sendo atualizado o cronograma, sem ônus para a ADE SAMPA.
- 4.6.7.** A coordenação pedagógica deve elaborar as grades de aulas, considerando as duas salas disponíveis e os 46 (quarenta e seis) períodos de 02 (duas) horas e 30 (trinta) minutos correspondentes à capacidade total semanal das duas salas.
- 4.6.8.** Caberá à CONTRATADA gerenciar a agenda das salas de aula, compreendendo as aulas das turmas de formação básica regular, monitorias, demandas dos demais programas e ações da ADE SAMPA, necessidades de

limpeza e manutenção.

- 4.6.9. A coordenação pedagógica deve selecionar os instrutores com experiência mínima de 02 (dois) anos de ensino nas disciplinas correspondentes, avaliando a formação mínima necessária e garantindo a qualidade pedagógica das aulas, comprometendo-se a substituir profissionais por deficiência nos conhecimentos demonstrados, desatualização em relação às demandas do mercado ou falta de urbanidade.
- 4.6.10. Constitui atribuição do instrutor designado pela CONTRATADA chegar com antecedência ao local, testar os equipamentos que serão utilizados, organizar o espaço e recepcionar de maneira acolhedora os alunos.
- 4.6.11. Apenas os instrutores estão autorizados a aplicar em sala a metodologia, facultando à CONTRATADA a designação de assistentes durante as aulas, caso julgue necessário.
- 4.6.12. Devem ser desenvolvidas práticas educativas de qualidade, mantendo uma comunicação eficaz, assertiva e objetiva com alunos, instrutores e demais membros da comunidade.
- 4.6.13. A coordenação pedagógica deve garantir a aplicação oportuna de formulários de avaliação, além de analisá-los e elaborar conclusões que visem a manutenção ou alteração das ações pedagógicas.
- 4.6.14. O acompanhamento próximo dos alunos visa adaptar, no que for possível, as ações da formação ao contexto social e familiar do aluno, propondo estratégias de retenção, melhor aproveitamento do conteúdo, e remanejamento entre turmas, a fim de controlar o percentual de evasão e evitar turmas realizadas com lotação inferior a 85% da capacidade.

4.7. GESTÃO DE COMUNIDADE E EVENTOS

- 4.7.1. A CONTRATADA deve organizar ações para promover o **HUB SAMPA GAMES** a fim de tornar o espaço uma referência para a comunidade de desenvolvedores de jogos de acordo com as premissas do projeto.
- 4.7.2. A CONTRATADA deverá participar de reuniões externas, eventos e congressos e ações com a finalidade de ampliar a rede de contatos e estreitar relações com a comunidade.
- 4.7.3. Dentre as ações desenvolvidas no âmbito da gestão de comunidade do **HUB SAMPA GAMES**, devem ser realizadas:

TIPO	DESCRIÇÃO	DURAÇÃO	QUANTIDADE	PERIODICIDADE
Hackathons / Gamejams	Encontro de desenvolvedores de jogos para efeitos de planejamento, concepção e criação de um ou mais jogos dentro do período pré estabelecido de tempo. Inclui alimentação aos participantes.	48 horas	1	Semestral
Meetups	Eventos de encontro para comunidade de desenvolvedores, com a participação de um profissional com experiência de mercado	150min	1	Bimestral
Workshops	Atividades práticas que visam iniciar ou aprofundar os conhecimentos de alguma ferramenta, algum aspecto ou habilidade em design, narrativas, ilustração, programação, gestão de projetos, elaboração de portfólio, tendências de mercado ou outras	150min	2	Mensal
Podcast/vid eocast	Planejamento, roteirização, casting, produção, pós-produção e disponibilização em plataformas gratuitas de episódios com temáticas diversas, que promovam conhecimento e interação entre alunos e profissionais atuantes no mercado.	30min	2	Mensal

4.7.4. A realização dos eventos de Game Jam inclui o fornecimento de alimentação aos participantes:

4.7.4.1. Refeições: café da manhã, almoço, café da tarde, jantar.

4.7.4.2. Cada refeição deve contemplar opções veganas, sem glúten e sem lactose, com indicação de alergênicos.

4.7.4.3. Os eventos devem ser organizados com capacidade para até 80 (oitenta) participantes.

4.7.4.4. Os utensílios para os serviços de alimentação devem ser reutilizáveis ou biodegradáveis, em conformidade à [Lei Municipal 17.261/2020](#).

5. PLANO DE IMPLANTAÇÃO

- 5.1. A CONTRATADA deverá elaborar e entregar para aprovação um plano de implantação completo até o 45º dia após assinatura do contrato.
- 5.2. O plano de implantação tem o objetivo de detalhar processos para início das atividades do Hub e o calendário de eventos e entregas, na forma de um cronograma referente aos primeiros 06 (seis) meses de funcionamento do espaço, respeitando o seguinte cronograma inicial:

CRONOGRAMA INICIAL	MÊS 1				MÊS 2				MÊS 3	
	1	2	3	4	1	2	3	4	1	2
Assinatura contrato e apresentação preposto										
Recrutamento e seleção de equipe										
Apresentação lista e currículos equipe										
Treinamento da Equipe de Atendimento										
Início do Atendimento ao público										
Desenvolvimento Plataforma LMS										
Desenvolvimentos primeiros módulos GameDev										
Inscrição das primeiras 06 turmas										
Início das primeiras 06 turmas										
Lançamento da Plataforma LMS										
Elaboração Plano de Implantação										
Entrega do Plano de implantação para aprovação										

- 5.3. Em razão do período de planejamento e organização para início das atividades, não haverá metas de resultado pré-estabelecidas para os primeiros dois meses do contrato.
- 5.4. Durante o desenvolvimento do plano de implantação, no primeiro mês de contrato, a CONTRATADA deverá:
 - 5.4.1. Indicar o preposto, no primeiro dia útil após assinatura do contrato;
 - 5.4.2. Selecionar todos os colaboradores que ocuparão os postos descritos neste termo de referência, e apresentar currículo e comprovante de escolaridade de todos os selecionados;
- 5.5. O plano de implantação dos seis primeiros meses inclui, a previsão de realização de eventos (workshops, palestras, hackathons), podcasts, desenvolvimento e realização das especializações, entrega de cada módulo da metodologia e distribuição das turmas na grade dos períodos.

6. METAS E RESULTADOS ESPERADOS

- 6.1. A aferição do cumprimento das metas será realizada de acordo com a quantidade, as especificações e periodicidade abaixo, respeitando o processo de implantação descrito no cronograma inicial do item 5.2, bem como o detalhamento das metas mensais de aulas, correspondentes à gradual implementação das turmas nos primeiros meses de contrato, conforme **ANEXO I D - Metas Mensais de Execução**.

OE	Objetivos Específicos	Nome do Indicador	Interpretação do indicador	Meta no período de análise	Periodicidade de análise	Fonte de dados	Fórmula de Cálculo
Gestão de Comunidade e Eventos							
1.1	Realizar eventos voltados para desenvolvedores trabalharem em conjunto na elaboração de protótipos ou conceitos experimentais para novos jogos	Game Jams	Número de game jams realizados	1	Semestral	Relatório de execução	Nº de Game Jams realizados no período
1.2	Realizar encontros entre alunos e profissionais do mercado com interesses em comum, com o objetivo de debater temas, fazer networking e obter insights através dessas conversa	Meetups	Número de meetups realizados	3	Semestral	Relatório de execução	Nº de Meetups realizados no período
1.3	Realizar oficinas práticas de 2h30 a 5 horas de duração, nas áreas de design e ilustração digital, programação, gestão de projetos, pitch e outros	Workshops	Número de workshops realizados	2	Mensal	Relatório de execução	Nº de Workshops realizados no período

1.4	Realizar produção de podcast de 15 a 30 minutos de duração, nas áreas de design e ilustração digital, programação, gestão de projetos, pitch e outros	Podcast	Número de podcasts produzidos	2	Mensal	Relatório de execução	Nº de Podcasts produzidos no período
1.5	Organizar e executar com qualidade eventos, oficinas e encontros com profissionais do mercado para todos os alunos	Avaliação da programação	Avaliação individual qualitativa aplicada ao final de cada evento, com escala 0 a 10.	NPS 90	Mensal	Pesquisa de Satisfação	NPS = % promotores – % detratores
Formação em GameDev							
2.1	Planejar e executar turmas simultâneas da formação completa em GameDev	Aulas do curso de formação em GameDev	Percentual de aulas efetivamente executadas	85% ou mais das aulas previstas no mês.	Mensal	Relatório de execução	Nº de aulas realizadas no período
2.2	Assegurar assiduidade dos alunos inscritos na formação completa em GameDev	Taxa de evasão	Percentual de alunos que evadiram das turmas ativas da formação em GameDev	até 15%	Mensal	Relatório consolidado das listas de presença	Nº de alunos que evadiram das turmas ativas / total de vagas disponíveis nas turmas ativas
2.3	Planejar e executar com qualidade a Formação em GameDev	Avaliação da formação	Avaliação individual qualitativa aplicada ao final de cada evento, com escala 0 a 10.	NPS 90	Mensal	Pesquisa de Satisfação	NPS = % promotores – % detratores

2.4	Produção de conteúdos assíncronos de especialização para plataforma online de suporte ao aprendizado da formação..	Plataforma Digital LMS	Disponibilidade de conteúdos atualizados	100% de disponibilidade dos materiais de apoio	Mensal	Relatório de conteúdo da plataforma LMS	n° de módulos realizados/n° de módulos com material de apoio completo disponível na plataforma LMS
Gestão Geral							
3.1	Manter equipe qualificada de atendimento ao aluno/usuário do espaço, garantindo atendimento durante todo o período de funcionamento do espaço	Avaliação do atendimento	Avaliação individual qualitativa aplicada ao final de cada evento, com escala 0 a 10.	NPS 90	Mensal	Pesquisa de Satisfação	NPS = % promotores – % detratores

6.2. Para fins de cálculo de NPS (Net Promoter Score), as avaliações devem ser realizadas em escala de 0 a 10, e são considerados: Detratores, participantes que atribuíram notas de 0 a 6; Neutros, participantes que atribuíram notas de 7 a 8; Promotores, participantes que atribuíram notas de 9 a 10.

7. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 7.1.1.** O objeto da presente contratação será recebido provisoriamente pelo(a) Fiscal do Contrato, por meio do acompanhamento da execução, se atendidas as exigências e especificações constantes no presente Termo de Referência.
- 7.1.2.** O recebimento definitivo será emitido pelo(a) Fiscal do Contrato após conclusão dos serviços e avaliação dos relatórios completos, contendo todos os resultados e evidências exigidos para cada item contratado.
- 7.1.3.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos em até 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação da contratada, por qualquer meio que acuse recebimento, às suas custas, sob pena de aplicação das penalidades contratuais.
- 7.1.4.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

8. HABILITAÇÃO TÉCNICA

- 8.1.** A habilitação técnica se dará por meio da comprovação de experiência com o objeto de prestação de serviço, por meio da apresentação de:
- 8.1.1.** Relatório de atividades relacionadas ao setor de games, com histórico de, no mínimo, 02 (dois) anos, com fotos e descrições das ações;
- 8.1.2.** Currículo de sócio ou funcionário efetivo da licitante que comprove formação e experiência no ensino de desenvolvimento de jogos eletrônicos;
- 8.1.3.** Um ou mais atestados de capacidade técnica que comprovem experiência no ensino de desenvolvimento, design ou programação de jogos eletrônicos e eventos diretamente ligados à temática de gamedev, como bootcamps, gamejams, outros.
- 8.1.3.1.** Serão aceitos atestados assinados com

reconhecimento de firma ou assinatura digital com certificação válida e verificável, **datados, com local, descrição das atividades, perfil do público, identificação dos responsáveis, e devidamente acompanhados do instrumento jurídico correspondente**, que vincule as partes, como: contratos, termos de parceria, notas fiscais, ou outro documento, se aprovado pela Comissão Técnica da Licitação.

9. RESPONSABILIDADES DA ADE SAMPÁ

- 9.1. Prover os serviços e insumos necessários à limpeza, e segurança.
- 9.2. Fornecer e realizar a manutenção da infraestrutura, dos equipamentos e dos softwares para realização das aulas, funcionamento do Sampa Cast, eletrodomésticos de uso comum, monitores e telões para uso no espaço arena.
- 9.3. Fornecer plataforma LMS (Learning Management System) para a postagem de materiais de apoio e especializações.
- 9.4. Fornecer diretrizes de comunicação, incluindo manual de marca da ADE SAMPÁ, modelos de certificados, peças de comunicação para divulgação e textos para release.
- 9.5. Acompanhar todas as atividades desenvolvidas pela CONTRATADA no âmbito do programa **HUB SAMPÁ GAMES**, prestar apoio por meio dos próprios veículos de comunicação e rede a fim de potencializar o alcance da divulgação e realizar articulações com outros órgãos do poder público.
- 9.6. Operar a unidade Sampa Cast instalado dentro do **HUB SAMPÁ GAMES**, com equipamentos e equipe técnica própria.
- 9.7. Solicitar com antecedência reserva de salas, da arena ou demais espaços para eventos e ações ligados aos demais projetos executados diretamente pela ADE SAMPÁ, em especial, a aceleração Sampa Games (<https://adesampa.com.br/sampagames/>).
- 9.8. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado.
- 9.9. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições,

falhas ou irregularidades verificadas na prestação de serviços, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

- 9.10. Efetuar o pagamento mensal à CONTRATADA no valor correspondente às medições, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos.

10. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 10.1. Contratar e coordenar a equipe técnica local apta a desempenhar todas as atividades exigidas.
- 10.2. Gerir todos os profissionais envolvidos nas diferentes atividades e objetivos do programa.
- 10.3. Fornecer os equipamentos e insumos aos colaboradores necessários para a devida execução das atividades laborais.
- 10.4. Designar e garantir a presença de, no mínimo, 01 (um) instrutor para aplicar presencialmente a metodologia durante todas as aulas de cada turma realizada.
- 10.5. Notificar imediatamente a ADE SAMPÁ em caso de ocorrência com usuários, colaboradores ou terceiros, incluindo acidentes de trabalho, reclamações trabalhistas, ou dano a equipamentos, cujo perfeito funcionamento seja de sua responsabilidade, como: computadores, internet e mobiliário.
- 10.5.1. A CONTRATADA será responsável por adotar todas as providências necessárias para sanar tais ocorrências, sempre mantendo a ADE SAMPÁ informada sobre as ações tomadas.
- 10.6. Obedecer às especificações constantes neste Termo, nos **ANEXOS** e em sua proposta comercial, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução e entrega do presente objeto.
- 10.7. Arcar com todos os ônus e encargos decorrentes da execução do objeto do contrato, incluindo, mas não se limitando, a todas as despesas incidentes direta ou indiretamente no custo dos serviços prestados, inclusive as despesas com alimentação, deslocamento e materiais complementares de trabalho dos facilitadores designados pela CONTRATADA, bem como todas as despesas de natureza trabalhista, previdenciárias e fiscais, tais como salários, encargos sociais, impostos, taxas e

contribuições, além dos custos de deslocamento necessários ao fornecimento dos bens objeto deste Termo.

- 10.7.1. A CONTRATADA reconhece que é a única responsável pelo cumprimento dessas obrigações e que a ADE SAMP não poderá ser responsabilizada solidária ou subsidiariamente por qualquer obrigação ou encargo decorrente da relação de emprego entre a CONTRATADA e seus colaboradores.
- 10.8. Realizar a execução do objeto dentro dos prazos estipulados e, em caso de extrema impossibilidade, comunicar à ADE SAMP, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data de execução os motivos que impossibilitam o cumprimento do prazo previsto com a devida comprovação.
- 10.9. Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados diretamente à ADE SAMP ou a terceiros, decorrentes de sua ação, omissão, culpa ou dolo durante a execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- 10.10. Manter com a ADE SAMP relação sempre formal, por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser de imediato, confirmados por escrito.
- 10.11. Manter regularizados todos os encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais durante a vigência do contrato, fornecendo à ADE SAMP, sempre que solicitado, comprovantes de cumprimento dessas obrigações, tais como guias de recolhimento de FGTS, INSS, RAIS e CAGED, sob pena de aplicação das sanções previstas no item 11.

11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

- 11.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, a ADE SAMP poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 11.1.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado.
 - 11.1.2. Multa, conforme previsão no presente instrumento.

- 11.1.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a ADE SAMP, pelo prazo de até dois anos, conforme disposições contidas no RILAC;
- 11.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a ADE SAMP e com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a ADE SAMP pelos prejuízos causados;
- 11.2. À adjudicatária que não celebrar o contrato, embora convocada dentro do prazo de validade de sua proposta; deixar de entregar, ou apresentar documentação falsa, exigida para o certame, não manter a proposta ou lance, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada a penalidade de 10% (dez por cento) do valor do contrato cumulada com o impedimento de licitar e contratar com a ADE SAMP e com a Administração Pública pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- 11.3. Se a recusa em celebrar o contrato for motivada por fato impeditivo relevante, devidamente comprovado e superveniente à apresentação da proposta, a autoridade competente poderá, mediante ato motivado, deixar de aplicar as penalidades previstas.
- 11.4. A inexecução total do contrato ensejará multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato, independente da aplicação das sanções, quando necessárias, conforme este Termo de Referência e a legislação vigente.
- 11.5. A inexecução parcial do contrato ensejará a incidência de multas conforme tabela de infrações abaixo, podendo haver cumulação das penalidades, com base nas infrações cometidas pela **CONTRATADA**:

Tabela 1

Grau	Correspondência
1	Advertência escrita
2	Multa de 2% sobre o valor mensal correspondente

3	Multa de 4% sobre o valor mensal correspondente
4	Multa de 1% sobre o valor do contrato
5	Multa de 2% sobre o valor do contrato
6	Rescisão contratual

Tabela 2

SANÇÕES RELACIONADAS ÀS METAS		
Descrição	Grau	Incidência
Não atingir uma das metas	1	Últimos 6 meses
Não atingir uma das metas por 3 meses consecutivos	2	Por ocorrência
Não atingir uma das metas por 6 meses consecutivos	3	Por ocorrência
Não atingir duas ou mais metas	1	Últimos 6 meses
Não atingir duas ou mais metas, acumulado com uma sanção grau 1	2	Últimos 6 meses
Não atingir duas ou mais metas, acumulado com uma sanção grau 2	3	Últimos 6 meses
Não atingir duas ou mais metas, acumulado com uma sanção grau 3	4	Últimos 6 meses
Não atingir duas ou mais metas, acumulado com uma sanção grau 4	5	Últimos 6 meses
Não atingir duas ou mais metas, acumulado com uma sanção grau 5	6	Últimos 6 meses
SANÇÕES RELACIONADAS À EXECUÇÃO		
Descrição	Grau	Incidência
Deixar de prestar quaisquer informações ou fornecer documentos solicitados no prazo estipulado.	1	Por ocorrência
Deixar de informar quaisquer interrupções ou alterações no cronograma à ADE SAMPA ou aos participantes do programa.	1	Por ocorrência
Deixar de reportar ocorrências com usuários ou patrimônio da ADE SAMPA.	2	Por ocorrência

Deixar de apresentar, quando solicitado, quaisquer informações ou documentação fiscal, trabalhista, previdenciária e outros documentos necessários à comprovação do cumprimento dos demais encargos trabalhistas.	2	Por ocorrência
Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO que vise ajustar ou adequar as ações executadas a fim de garantir melhor experiência e qualidade nas formações.	2	Por ocorrência
Executar serviço incompleto, paliativo, provisório como por caráter permanente, em desacordo com o Termo de Referência, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	3	Por ocorrência
Dificultar a ação da fiscalização ou o cumprimento de orientações e atendimento a solicitações da ADE SAMPA.	3	Por ocorrência
Não substituir, em até 5 dias úteis, profissional que seja considerado inapto para os serviços a serem prestados, seja por incapacidade técnica comprovada, atitude inconveniente, falta de urbanidade ou que venha a transgredir as normas disciplinares da ADE SAMPA.	3	Por ocorrência
Fornecer informação falsa de serviço.	4	Por ocorrência
Permitir e/ou criar situação que crie constrangimento, assédio ou discriminação.	4	Por ocorrência
Atrasar o prazo de implantação e início de execução dos serviços contratados, incluindo divulgação, inscrições, e/ou execução das turmas.	4	Por ocorrência
Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços solicitados	5	Por ocorrência
Acumular 2 (duas) advertências	3	Últimos 30 dias
Acumular 3 (três) advertências	4	Últimos 45 dias
Acumular 2 (duas) sanções de grau 2 e/ou 3.	5	Últimos 6 meses
Acumular 2 (duas) sanções de grau 4 e/ou 5.	6	Últimos 6 meses

11.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à ADE SAMPA serão deduzidos dos valores a serem pagos.

11.7. Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.

- 11.8. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à ADE SAMPÁ, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa e cobrado judicialmente.
- 11.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a CONTRATADA poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 11.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, e subsidiariamente, na legislação municipal pertinente.
- 11.11. O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela ADE SAMPÁ por conta do não atendimento a termos contratuais, da recorrência de aplicação de multas de grau 5, de repetidos eventos de inexecução parcial, ou da caracterização de inexecução total dos serviços.
- 11.12. Nas hipóteses de rescisão unilateral, será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato.

12. VIGÊNCIA

- 12.1. O contrato terá vigência de **24 (vinte e quatro) meses**, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais, ou inferiores, períodos até o limite estabelecido no RILAC, formalizadas por termo de aditamento.
- 12.2. Os serviços deverão ser executados em conformidade com o disposto no Termo de Referência, com início imediato após a emissão da Ordem de Início, devendo o cumprimento dos prazos seguir de acordo com o **Item 5 - PLANO DE IMPLANTAÇÃO** e o **ANEXO I D - METAS MENSAS DE EXECUÇÃO**

13. PAGAMENTO

- 13.1. As solicitações de pagamentos devem ser realizadas mensalmente mediante:
 - 13.1.1. A comprovação dos serviços realizados no período, por meio do envio do Relatório Mensal, conforme cláusula 4.2.6 para aprovação do Fiscal do Contrato, até o 3º dia útil de cada mês;
 - 13.1.2. A comprovação do recolhimento de benefícios e encargos trabalhistas, cumprindo os parâmetros fixados em Acordo e/ou Convenção Coletiva pelo Sindicato e empresas de terceirização da cidade de São Paulo e Grande São Paulo.
 - 13.1.3. Cópia dos Acordos e/ou Convenções Coletivas correspondentes,

no início do contrato e quando houver nova publicação, com data de vigência.

- 13.1.4. Folha de ponto da equipe.
- 13.2. O valor dos pagamentos mensais será calculado por medição, em valor correspondente ao preço unitário do total de serviços comprovadamente realizados no período.
 - 13.2.1. A composição e as unidades da tabela de medição correspondem à planilha orçamentária unitária do **Anexo II - Modelo de Apresentação de Proposta Comercial**.
- 13.3. Após aprovação do(a) Fiscal do Contrato, deverá ser emitida nota fiscal no valor correspondente à medição, conforme Relatório Mensal.
- 13.4. Os pagamentos serão efetuados em conta corrente do Banco do Brasil em nome da CONTRATADA, ou via boleto bancário, com vencimento em 10 (dez) dias úteis após emissão da nota fiscal.

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 14.1. Deverá ser prestada garantia para contratar, antes da lavratura do termo contratual, o montante de 10% (dez por cento) do valor do contrato e disponibilizada na forma escolhida pelo contratado, mediante as opções abaixo:
 - I - Caução em dinheiro;
 - II - Fiança bancária;
 - III - Seguro garantia.
- 14.2. A não prestação da garantia de execução equivale à recusa injustificada para a assinatura do contrato, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida e sujeitando a licitante vencedora às sanções previstas neste Edital e demais normas pertinentes.
- 14.3. A Garantia somente poderá ser levantada após emissão do termo de recebimento definitivo emitido pelo Gestor do contrato, nos termos e prazos definidos na legislação vigente e atinente ao caso.

15. DA CONFIDENCIALIDADE

- 15.1. A CONTRATADA deverá manter sob estrita confidencialidade todas as informações, documentos, dados, especificações técnicas, estratégias,

metodologias, tecnologias, e quaisquer outros elementos relacionados ao contrato, aos quais venha ter acesso em virtude da prestação de serviços.

- 15.2. A CONTRATADA deverá garantir que todas as informações confidenciais recebidas da ADE SAMPÁ, direta ou indiretamente, sejam usadas exclusivamente para a execução do objeto contratual, sendo vedada a divulgação, reprodução, ou utilização dessas informações para quaisquer outros fins, sem a prévia e expressa autorização por escrito da ADE SAMPÁ.
- 15.3. A CONTRATADA deverá assegurar que todos os seus empregados, prestadores de serviços, subcontratados e demais agentes envolvidos na execução do contrato sejam informados sobre a natureza confidencial das informações e assumam compromisso idêntico ao previsto nos itens 15.1 e 15.2, responsabilizando-se integralmente por qualquer violação.
- 15.4. A obrigação de confidencialidade prevista neste item permanecerá vigente durante a execução do contrato e por um período adicional de 5 (cinco) anos após o término ou rescisão do contrato, independente do motivo da rescisão.
- 15.5. O descumprimento das obrigações previstas neste item sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas neste Termo de Referência, sem prejuízo da reparação integral dos danos causados à ADE SAMPÁ.

16. CONFORMIDADE COM A LGPD

- 16.1. A CONTRATADA deverá comprometer-se a tratar os dados pessoais coletados, recebidos, ou acessados no âmbito da execução do contrato em estrita conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), e demais legislações aplicáveis.
- 16.2. A CONTRATADA deverá adotar todas as medidas técnicas e organizacionais adequadas para proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, vazamentos, destruição, perda, alteração, ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.
- 16.3. Os dados pessoais tratados pela CONTRATADA no âmbito do contrato deverão ser utilizados exclusivamente para os fins específicos e necessários à execução do objeto contratual, sendo vedada a utilização para quaisquer outros fins, exceto mediante consentimento explícito do titular dos dados ou conforme autorizado por lei.

- 16.4.** A CONTRATADA deverá notificar a ADE SAMPÁ, de forma imediata, sobre qualquer incidente de segurança que possa comprometer a confidencialidade, integridade ou disponibilidade dos dados pessoais tratados, tomando todas as medidas necessárias para mitigar os impactos e cooperar com a ADE SAMPÁ na adoção das providências cabíveis, se necessário.
- 16.5.** A CONTRATADA é responsável por garantir que todos os seus empregados, prestadores de serviços, subcontratados e demais agentes envolvidos na execução do contrato sejam devidamente instruídos e capacitados em relação às obrigações previstas na LGPD, e comprometer-se a supervisionar o cumprimento dessas obrigações.
- 16.6.** O descumprimento das disposições deste item sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas neste Termo de Referência, além das sanções previstas na legislação aplicável.

ANEXO I. A - PROGRAMA BÁSICO GAMEDEV

O programa regular de formação em GameDev é composto pelas seguintes etapas:

I. Pré-Produção I

Objetivo: Introduzir os alunos aos fundamentos do desenvolvimento de jogos. Apresentar diferentes gêneros de jogos e narrativas, além das etapas que compreendem o ciclo de desenvolvimento de um jogo. Aprender o que é e como começar a criar documentos de design de jogo (GDD).

Conteúdo programático mínimo: narrativa, documentação, principais ferramentas, introdução ao Unreal Engine (configuração e navegação na interface da ferramenta), técnicas de PrePro, ciclo de desenvolvimento.

II. Pré-Produção II

Objetivo: explorar a teoria do design de jogos, introduzindo os elementos essenciais como mecânicas, dinâmicas e estéticas, bem como continuar o aprendizado sobre criação de documentos de design de jogos (GDD) e começar o aprofundamento no design de interface para Jogos (UI/UX).

Conteúdo programático mínimo: elementos de design de jogos, princípios de level design, UI e Usabilidade em Jogos (interface), criação do GDD, ferramentas de criação de níveis no Unreal Engine.

III. Game Art

Objetivo: Introduzir arte digital, modelagem 3D e animação. Apresentar técnicas de arte 2D, arte vetorizada e criação de personagens.

Conteúdo programático mínimo: princípios de arte digital, concept de assets e UI, concept de cenário, concept de personagem, e importação de arte para o Unreal Engine.

IV. Game Art 3D

Objetivo: Aprofundar e ampliar as linhas de conhecimento em arte digital, modelagem 3D e animação. Apresentar técnicas de arte 3D, criação de personagens e modelagem de mundos tridimensionais. Apresentar Environment 3D e Pixel Art.

Conteúdo: princípios de modelagem, modelagem 3D, texturização e UV mapping, princípios de animação, animação e rigging, importação de modelos para o Unreal Engine.

V. Engine

Objetivo: Introduzir programação e desenvolver a base técnica necessária para implementar mecânicas de jogos. Ensinar os conceitos de lógica de programação, algoritmos e introdução aos blueprints no Unreal Engine, desenvolvendo inteligência artificial para NPC's e sistemas

de física e colisão.

Conteúdo: lógica de programação, introdução ao blueprints no Unreal Engine, sistemas de física e colisão, inteligência artificial e NPC's, shader e material, desenvolvimento de mecânicas de jogo e desenvolvimento de HUD e UI.

VI. Projeto Final

Objetivo: Desenvolver um projeto final em grupo. Aprender princípios do design de som, ferramentas de áudio digital e como implementá-las no Unreal Engine. Desenvolver e testar mecânicas de jogo, balanceando e iterando com base na experiência de uso.

Conteúdo: planejamento e gestão de projeto, desenvolvimento colaborativo, GDD, princípios de design de som para jogos, ferramentas de áudio digital, implementação de áudio no Unreal Engine, protótipo jogável com mecânicas básicas implementadas, mentorias direcionadas, apresentação final do projeto para avaliação.

ANEXO I. B - DISTRIBUIÇÃO PERÍODOS DE AULA

Horário	Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta	Sábado
08h - 09h						
09h - 12h	Período 01	Período 02	Período 03	Período 04	Período 05	Período 06
	Período 07	Período 08	Período 09	Período 10	Período 11	Período 12
12h - 13h						
13h - 16h	Período 13	Período 14	Período 15	Período 16	Período 17	Período 18
	Período 19	Período 20	Período 21	Período 22	Período 23	Período 24
16h - 19h	Período 25	Período 26	Período 27	Período 28	Período 29	Período 30
	Período 31	Período 32	Período 33	Período 34	Período 35	Período 36
19h - 22h	Período 37	Período 38	Período 39	Período 40	Período 41	
	Período 42	Período 43	Período 44	Período 45	Período 46	

Sala 01

Sala 02

Limpeza/
Manutenção

Legenda:

ANEXO I. C - DESCRIÇÃO DE CARGOS

1. Diretor(a) Geral

- Escolaridade mínima: Ensino Superior Completo, preferencialmente nas áreas de Administração de Empresas, Gestão de Políticas Públicas, Psicologia, Gestão de Projetos, Gestão de Negócios ou outras áreas que se relacionem com a atividade a ser desempenhada.
- Experiência prévia obrigatória como gestor(a) de equipes e projetos;
- Experiência prévia obrigatória no setor de games;
- Principais atribuições: coordenação geral das equipes e da execução dos serviços;
- Planejar objetivos e estratégias para atingir os resultados esperados;
- Coordenar recursos internos e terceiros para a execução das demandas do Hub Sampa Games;
- Assegurar que todas as atividades demandadas sejam entregues no prazo e com qualidade;
- Identificar e resolver problemas, encontrando soluções eficientes para cada caso;
- Identificar as necessidades de desenvolvimento da equipe;
- Desenvolver um plano de trabalho detalhado para monitorar o progresso das equipes;
- Monitorar indicadores e metas contratuais;
- Gerenciar conflitos;
- Demonstrar experiência e habilidades técnicas relevantes para liderar e orientar equipes;
- Supervisionar o cumprimento das regras, regulamentos e procedimentos para atender às mudanças comunicadas pela ADE SAMPÁ;
- Desejável conhecimento em gestão de negócios;
- Conhecimento em ferramentas do Pacote Office e Google Drive.

2. Coordenador(a) de Comunidades:

- Escolaridade mínima: Ensino Superior completo;
- Experiência prévia obrigatória com planejamento de eventos e ações;

- Experiência prévia obrigatória no setor de games;
 - Principais atribuições: monitorar e desenvolver interações entre os diferentes públicos do Hub para criar uma comunidade local ativa e diversificada; identificando ações e dinâmicas que possibilitam essas relações.
 - Bom conhecimento dos atores do ecossistema de games (empresas, associações, instituições de ensino, entre outros);
 - Desejável experiência com empreendedorismo, ecossistema de programadores e desenvolvedores de softwares e conteúdos sobre gestão de negócios (marketing digital, vendas, negociação, finanças, empreendedorismo, construção de redes e parcerias).
 - Capacidade de articulação de parcerias e captação de recursos;
 - Conhecimento em ferramentas do Pacote Office e Google Drive;
 - Clareza e objetividade na comunicação;
 - Facilidade em relacionamento interpessoal, perfil sociável, acolhedor e empático;
 - Capacidade e iniciativa para zelar pelo patrimônio do ambiente;
 - Capacidade de planejar e integrar as diferentes ações realizadas no hub, com uma visão sistêmica.
 - Facilidade e interesse na assimilação e transmissão de conhecimento das atividades pertinentes às suas atribuições;
 - Capacidade de concentração, de interpretação e de argumentação;
 - Produzir eventos, encontros, podcasts e outras atividades relevantes à função.
- 3. Coordenador(a) Pedagógico:**
- Escolaridade mínima: Curso Superior completo e experiência profissional comprovada em área relacionada às atividades a serem executadas;
 - Experiência comprovada de, pelo menos 6 meses na função;
 - Principais atribuições: coordenação dos instrutores e integração entre a equipe de produção do conteúdo e material didático com os resultados e feedbacks em sala de aula da equipe de instrutores.
 - Implementar, avaliar, coordenar e planejar o desenvolvimento de projetos pedagógicos nas modalidades de ensino presencial e a distância;

- Participar da elaboração, implementação e coordenação de projetos de aprendizagem, aplicando metodologias e técnicas para facilitar o processo de ensino e aprendizagem.
- Atender às necessidades dos alunos, acompanhando e avaliando os processos educacionais.
- Dinamismo na busca de soluções para melhoria da qualidade das atividades;
- Capacidade de comunicar-se e expressar-se corretamente, com clareza e objetividade, tanto na linguagem falada como na escrita;
- Habilidades de organização, controle, liderança, solução de problemas;
- Desenvolvimento de equipe e relacionamento interpessoal;
- Habilidades para solução de conflitos interpessoais e melhoria do clima organizacional;
- Habilidade em planejamento e controle;
- Habilidade na elaboração de atividades motivacionais;
- Habilidade em formular, aplicar e interpretar os resultados de Pesquisas de Satisfação referentes ao ensino;
- Bons conhecimentos em microinformática, pacote office (Word, Excel, Power Point) e demais softwares utilizados para elaboração de relatórios, apresentações e treinamentos.

4. Especialista em Desenvolvimento de Jogos Eletrônicos

- Escolaridade mínima: Ensino Superior Completo, preferencialmente nas áreas de educação e/ou especialização em Ensino a Distância ou Design Instrucional;
- Experiência mínima de 6 (seis) meses atuando no desenvolvimento de conteúdos educacionais;
- Principais atribuições: Responsável pelo design instrucional da formação regular em Game Development e dos cursos extras de especializações, incluindo o desenvolvimento e atualização de todos os produtos educacionais necessários.
- Capacidade de gerenciar pessoas;
- Conhecimento das ferramentas do Google Drive e Pacote Office, com ênfase em excel;

- Bom relacionamento interpessoal, capacidade de entender e resolver problemas, resiliente, com ótima comunicação, capacidade de persuasão e senso de urgência;
- Facilidade e interesse na assimilação e transmissão de conhecimento das atividades pertinentes às suas atribuições.

5. Assistente de produção - design gráfico

- Escolaridade mínima: Ensino superior completo ou tecnólogo;
- Experiência mínima de 6 (seis) meses atuando na função;
- Principais atribuições: Desenvolver o design e diagramação dos materiais e peças educacionais;
- Conhecimento das ferramentas do Google Drive e Pacote Office, com ênfase em excel;
- Conhecimento avançado de ferramentas de design e diagramação, preferencialmente do Pacote Adobe;
- Bom relacionamento interpessoal, capacidade de entender e resolver problemas, resiliente, com ótima comunicação, capacidade de persuasão e senso de urgência;
- Capacidade de concentração, de interpretação e de argumentação.

6. Assistente de produção - audiovisual

- Escolaridade mínima: Ensino superior completo ou tecnólogo;
- Experiência mínima de 6 (seis) meses atuando na função;
- Principais atribuições: Desenvolver os conteúdos audiovisuais, compondo a equipe de produção de conteúdo, por meio de captação e edição audiovisual.
- Conhecimento das ferramentas do Google Drive e Pacote Office, com ênfase em excel;
- Conhecimento avançado de ferramentas de edição de áudio e vídeo, preferencialmente do Pacote Adobe;
- Bom relacionamento interpessoal, capacidade de entender e resolver problemas, resiliente, com ótima comunicação, capacidade de persuasão e senso de urgência;
- Capacidade de concentração, de interpretação e de argumentação.

7. Supervisor(a) de atendimento

- Escolaridade mínima: Ensino Superior Completo
- Fluência em LIBRAS (Língua Brasileira de Sinais).
- Experiência mínima de 6 (seis) meses atuando na função;
- Principais atribuições: coordenar o funcionamento da recepção, do cadastro e do atendimento ao público.
- Capacidade de gerenciar pessoas;
- Conhecimento das ferramentas do Google Drive e Pacote Office, com ênfase em excel;
- Clareza e objetividade na linguagem falada, boa dicção e audição, comprovadas em exames médicos correspondentes;
- Sensibilidade para questões sociais e gestão de conflitos;
- Bom relacionamento interpessoal, capacidade de entender e resolver problemas, resiliente, com ótima comunicação, capacidade de persuasão e senso de urgência;
- Facilidade e interesse na assimilação e transmissão de conhecimento das atividades pertinentes às suas atribuições;
- Auxiliar e dar suporte aos Assistentes de Atendimento, além de outras atividades inerentes à função.

8. Assistente de atendimento

- Escolaridade mínima: Ensino Superior completo ou cursando
- Conhecimento das ferramentas do Google Drive e Pacote Office, com ênfase em excel;
- Principais atribuições: atendimento cordial e orientações precisas sobre os serviços e eventos do espaço.
- Bom relacionamento interpessoal, capacidade de entender e resolver problemas, resiliente, com ótima comunicação, capacidade de persuasão e senso de urgência;
- Capacidade de concentração, de interpretação e de argumentação;
- Engajamento à missão e diretrizes de atendimento.

ANEXO I. D - METAS MENSAIS DE EXECUÇÃO

MÊS	TURMAS	AULAS	MENTORIAS	PODCAST	WORKSHOP	ESPECIALIZAÇÕES	MEETUPS	GAME JAMS
1	0	0	0	0	0	0	3	1
2	0	0	0	0	0	0		
3	6	24	0	0	0	0		
4	12	48	3	2	2	0		
5	18	72	3	2	2	1		
6	26	104	3	2	2	1		
7	34	136	3	2	2	1	3	1
8	42	168	3	2	2	1		
9	42	168	3	2	2	1		
10	42	168	3	2	2	1		
11	42	168	3	2	2	1		
12	42	168	3	2	2	1		
13	42	168	3	2	2	1	3	1
14	42	168	3	2	2	1		
15	42	168	3	2	2	1		
16	42	168	3	2	2	1		
17	42	168	3	2	2	1		
18	42	168	3	2	2	1		
19	42	168	3	2	2	1	3	1
20	42	168	3	2	2	1		
21	42	168	3	2	2	1		
22	42	168	3	2	2	1		
23	42	168	3	2	2	1		
24	42	168	3	2	2	1		
TOTAL	N/A	3240	63	42	42	20	12	4

ANEXO II - MODELO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL

(A proposta comercial deverá ser elaborada em papel timbrado, obedecendo ao seguinte roteiro).

IDENTIFICAÇÃO

Nome:

CNPJ:

Endereço:

Responsável:

E-mail:

OBJETO: Prestação de serviços especializados para operacionalização do **HUB SAMPA GAMES**, por meio da gestão do ensino tecnológico de desenvolvimento e design para jogos eletrônicos, e do conjunto de ações complementares de conexão com o mercado e fomento ao setor de jogos eletrônicos.

DESCRIÇÃO	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	QTD TOTAL (24 meses)	VALOR TOTAL
Gestão Geral				
Diretor(a) Hub Sampa Games	despesas mensais	R\$	24	R\$
Gestão de Comunidade e Eventos				
Coordenador(a) de Comunidades	despesas mensais	R\$	24	R\$
Gamejams	unidade	R\$	4	R\$
Meetups	unidade	R\$	12	R\$
Workshops	unidade	R\$	42	R\$
Podcasts	unidade	R\$	42	R\$
Formação GameDev				
Coordenador(a) Pedagógico	despesas mensais	R\$	24	R\$
Especialista em GameDev	despesas mensais	R\$	24	R\$
Assistente de produção - audiovisual	despesas mensais	R\$	24	R\$
Assistente de produção - design gráfico	despesas mensais	R\$	24	R\$

Aulas GameDev	aulas	R\$	3240	R\$
Mentorias Coletivas	mentorias	R\$	63	R\$
Especializações GameDev	especializações	R\$	20	R\$
Relacionamento com alunos				
Supervisor(a) de atendimento	despesas mensais	R\$	24	R\$
Assistente de atendimento	despesas mensais	R\$	48	R\$
TOTAL				R\$

VALOR TOTAL: R\$ __ (valor por extenso).

VALIDADE DA PROPOSTA: 90 (noventa) dias corridos contados a partir da data da apresentação da proposta.

No valor supra estão incluídos todos os custos e despesas descritos no Termo de Referência para cumprimento integral do objeto contratado, de modo que nenhuma outra remuneração será devida em qualquer hipótese de responsabilidade solidária pelo pagamento de toda e qualquer despesa, direta ou indiretamente relacionada com a prestação dos serviços.

Local e Data

Nome completo, cargo e documento identidade

ANEXO III - MODELOS DE DECLARAÇÕES

ANEXO III.1
DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE TRABALHISTA, FISCAL E OUTRAS

Nome completo:

RG nº:

CPF nº:

DECLARO, sob as penas da Lei, que o proponente (nome empresarial), interessado em participar do Edital de **Concorrência - nº 006/2024**:

- a. está em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;
- a. não possui impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração;
- a. cumpre as normas de saúde e segurança do trabalho, e;
- a. atenderá, na data da contratação, ao disposto no artigo 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no artigo 5º-D, ambos da lei 6.019/1974 com a redação dada pela lei de 13.467/2017.

(Local e data).

Nome e assinatura do representante legal

ANEXO III.2

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DA PROPOSTA
E ATUAÇÃO CONFORME AO MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO**

Eu,....., portador do Reg.ºe do CPF/MF nº....., representante legal do licitante interessado em participar do Edital de **Concorrência nº 006/2024, DECLARO**, sob as penas da lei, especialmente o artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a. a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- b. a intenção de apresentar a proposta não foi informada ou discutida com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- c. o licitante não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- d. o conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório antes da adjudicação do objeto;
- e. o conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante relacionado, direta ou indiretamente, ao órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e
- f. o representante legal do licitante está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

DECLARO, ainda, que a pessoa jurídica que represento conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013 e ao Decreto Municipal nº 55.107/2014 tais como:

- I. prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- II. comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em lei;
- III. comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- IV. no tocante a licitações e contratos:
 - a. frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
 - b. impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
 - c. afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 - d. fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
 - e. criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
 - f. obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a **ADE SAMPA** ou administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
 - g. manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a **ADE SAMPA**;
- V. dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

(Local e data).

Nome e assinatura do representante legal

ANEXO III.3

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PARENTESCO

Eu,....., portador do RG nºe do CPF nº....., representante legal do licitante interessado em participar do Edital de **Concorrência nº 006/2024**, **DECLARO**, sob as penas da lei, especialmente o artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que:

Que nenhum dos integrantes do quadro societário é cônjuge, companheiro(a) ou parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau do Diretor, dirigente, empregado, autor do projeto técnico/executivo, com cargo na **AGÊNCIA SÃO PAULO DE DESENVOLVIMENTO – ADE SAMP**, administração direta ou indiretamente, conforme disposto no artigo 64 do RILAC.

(Local e data).

Nome e assinatura do representante legal

ANEXO III.4
MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU
EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Concorrência nº: **006/2024**

Processo SEI nº: _____

ATENÇÃO: ESTA DECLARAÇÃO DEVE SER APRESENTADA APENAS POR LICITANTES QUE SEJAM ME/EPP, NOS TERMOS DO ITEM 8.1.3.3, SUBITEM 8.1.3.3.13, DO EDITAL.

Eu, _____, portador do RG nºe do CPF/MF nº....., representante legal do licitante interessado em participar do Edital de **Concorrência nº 006/2024, DECLARO**, sob as penas da Lei, o seu enquadramento na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos critérios previstos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, bem como sua não inclusão nas vedações previstas no mesmo diploma legal.

(Local e data).

Nome e assinatura do representante legal

ANEXO IV - MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

CONCORRÊNCIA nº: 006/2024

Processo SEI nº 8710.2024/0000829-8

VALOR DO CONTRATO: R\$ (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX)

De um lado, a **AGÊNCIA SÃO PAULO DE DESENVOLVIMENTO - ADE SAMP**, a seguir denominada **“CONTRATANTE”**, Serviço Social Autônomo, pessoa jurídica de direito privado de fins não econômicos, de interesse coletivo e de utilidade pública, vinculada por cooperação à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho (“SMDET”) da Prefeitura do Município de São Paulo, com sede na Rua Líbero Badaró nº 425, 11º andar, Centro, São Paulo/SP, CEP 01009-905, inscrita no CNPJ/MF sob nº 21.154.061/0001-83, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, o Sr. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, nomeado pelo Prefeito da Cidade de São Paulo sob a Portaria nº XXXX de XX de XXXXX de XXXX e por seu Diretor-Executivo, o Sr. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, nomeado pelo Prefeito da Cidade de São Paulo sob a Portaria nº XXXX de XXX de XXXX de XXXX, no uso da competência conferida pelo Estatuto Social, Lei Municipal nº 15.838, de 4 de julho de 2013 e Decreto Municipal nº 54.569, de 8 de novembro de 2013, de outro lado, a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, a seguir denominada **“CONTRATADA”**, com sede na XXXXXXXX nº XXXXX, bairro XXXXX, no Município de XXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, nº XXXXX, bairro XXXXXXXXXXXX, no Estado de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX – CEP XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ/MF nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representada pelo Senhor(a) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, portador(a) do RG nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX e CPF nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, celebram este contrato com fundamento nos procedimentos do Regulamento Interno Para Licitações, Alienações e Contratos da ADE SAMP (“RILAC”), subsidiariamente, na legislação municipal vigente e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação da prestação de serviços especializados para operacionalização do HUB SAMP GAMES, por meio da gestão do ensino de desenvolvimento e design para jogos eletrônicos, e do conjunto de ações complementares de conexão com o mercado e fomento ao setor de jogos eletrônicos, conforme especificações no Termo de Referência anexo ao presente contrato.

Parágrafo Primeiro

O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requeridas, atendendo aos padrões estabelecidos pela CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo

O regime de execução deste contrato é o de empreitada por preço unitário.

Parágrafo Terceiro

O presente contrato será regido, especialmente, pelo RILAC, e pela legislação vigente à época, pertinente à contratação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

O contrato terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais, ou inferiores, períodos até o limite estabelecido no RILAC, formalizadas por termo de aditamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser executados em conformidade com o disposto no Termo de Referência- Anexo I, com início imediato após a emissão da Ordem de Início, devendo o cumprimento dos prazos seguir de acordo com o **Item 5 do Termo de Referência - PLANO DE IMPLANTAÇÃO** e o **ANEXO I. D - METAS MENSAS DE EXECUÇÃO**.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto da presente contratação será recebido provisoriamente pelo(a) Fiscal do Contrato, por meio do acompanhamento da execução, se atendidas as exigências e especificações constantes no presente Termo de Referência

Parágrafo Primeiro

O recebimento definitivo será emitido pelo(a) Fiscal do Contrato após conclusão dos serviços e avaliação dos relatórios completos, contendo todos os resultados e evidências exigidos para cada item contratado.

Parágrafo Segundo

Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos ou corrigidos em até 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação formal da contratada, por qualquer meio que acuse recebimento, às suas custas, sob pena de aplicação das penalidades contratuais.

Parágrafo Terceiro

O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, além das obrigações constantes do Termo de Referência, que constitui Anexo I do edital indicado no preâmbulo, e daquelas estabelecidas no RILAC e em Lei, em especial as definidas nos diplomas federal e municipal sobre licitações, caberá:

- I. zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;

- II. cumprir as disposições legais e regulamentares municipais, estaduais e federais que interfiram na execução dos serviços;
- III. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada no preâmbulo deste termo;
- IV. dar ciência imediata e por escrito à CONTRATANTE de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
- V. prestar à CONTRATANTE, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente às reclamações sobre seus serviços;
- VI. responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento;
- VII. responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos da legislação pertinente à época;
- VIII. manter seus profissionais identificados por meio de crachá com fotografia recente, quando for o caso;
- IX. substituir qualquer integrante de sua equipe cuja permanência nos serviços for julgada inconveniente, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da solicitação justificada formulada pela CONTRATANTE;
- X. arcar com despesas decorrentes de infrações de qualquer natureza praticadas por seus empregados durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da sede da CONTRATANTE;
- XI. apresentar, quando exigido pela CONTRATANTE, os comprovantes de pagamento dos salários e de quitação das obrigações trabalhistas (inclusive as previstas em Acordos e Convenções Coletivas de Trabalho) e previdenciárias relativas aos empregados da CONTRATADA que atuem ou tenham atuado na prestação de serviços objeto deste contrato;
- XII. identificar todos os equipamentos e materiais de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE;
- XIII. obedecer às normas e rotinas da CONTRATANTE, em especial as que disserem respeito à proteção de dados pessoais, à segurança, à guarda, à manutenção e à integridade das informações coletadas, custodiadas, produzidas, recebidas, classificadas, utilizadas, acessadas, reproduzidas, transmitidas, distribuídas, processadas, arquivadas, eliminadas ou avaliadas durante a execução do objeto a que se refere a Cláusula Primeira deste contrato, observando as normas legais e regulamentares aplicáveis;
- XIV. implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de maneira a não interferir nas atividades da CONTRATANTE, respeitando suas normas de conduta;
- XV. reexecutar os serviços sempre que solicitado pela CONTRATANTE, quando estiverem em desacordo com as técnicas e procedimentos aplicáveis;
- XVI. guardar sigilo em relação às informações ou documentos de qualquer natureza de que venha a tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;
- XVII. observar e cumprir todas as leis, regulamentos de órgãos de fiscalização que tenham relevância e sejam pertinentes ao objeto contratado;
- XVIII. Caso a CONTRATANTE seja notificada de qualquer infração, a CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelo pagamento das infrações, multas e eventuais indenizações. Não havendo o

pagamento pela CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento e descontar o valor, bem como multa por descumprimento da fatura final dos serviços e/ou cobrar extra e judicialmente os valores.

- XIX.** Responsabilizar-se tecnicamente, civil e criminalmente pelos danos causados diretamente à ADE SAMPÁ ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- XX.** Implementar medidas de segurança considerando as regras da Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709/18 durante toda execução do objeto deste Termo.

Parágrafo Primeiro

A CONTRATADA não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados.

Parágrafo Segundo

Em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013 e ao Decreto Municipal nº 55.107/2014, a CONTRATADA se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, abstendo-se de práticas como as seguintes:

- I. prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- II. comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;
- III. comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- IV. no tocante a licitações e contratos:
- V. fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- VI. criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- VII. obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
- VIII. manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
- IX. dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

Parágrafo Terceiro

O descumprimento das obrigações previstas nos Parágrafos Primeiro e Segundo desta Cláusula Quinta poderá submeter a CONTRATADA à rescisão unilateral do contrato, a critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei Federal nº 12.846/2013 e o Decreto Municipal nº 55.107/2014.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE À CONTRATANTE cabe:

- I. exercer a fiscalização dos serviços, designando servidor responsável pelo acompanhamento da execução contratual e, ainda, pelos contatos com a CONTRATADA;
- II. fornecer à CONTRATADA todos os dados e informações necessários à execução do objeto do contrato;
- III. efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste ajuste e no Termo de Referência - Anexo I;
- IV. permitir aos técnicos e profissionais da CONTRATADA acesso às áreas físicas envolvidas na execução deste contrato, observadas as normas de segurança;
- V. observar, no tratamento de dados pessoais de profissionais, empregados, prepostos, administradores e/ou sócios da CONTRATADA, a que tenha acesso durante a execução do objeto a que se refere a Cláusula Primeira deste contrato, as normas legais e regulamentares aplicáveis, em especial, o RILAC, com suas alterações subsequentes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A **CONTRATANTE** exercerá a fiscalização dos serviços por intermédio de funcionário da ADE SAMP, a ser indicado por instrumento próprio no processo SEI, de modo a assegurar o efetivo cumprimento das obrigações ajustadas.

Parágrafo Primeiro

A fiscalização não exclui e nem reduz a integral responsabilidade da **CONTRATADA**, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços, inclusive quando resultantes de utilização de pessoal inadequado ou sem a qualificação técnica necessária, inexistindo, em qualquer hipótese, corresponsabilidade por parte da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo

A ausência de comunicação, por parte da **CONTRATANTE**, referente a irregularidades ou falhas, não exime a **CONTRATADA** do regular cumprimento das obrigações previstas neste contrato e no Termo de Referência - **Anexo I** do edital.

Parágrafo Terceiro

A **CONTRATANTE** poderá realizar auditorias internas ou externas, a qualquer tempo, para verificar o cumprimento deste contrato e garantir a qualidade dos serviços prestados.

CLÁUSULA OITAVA - DOS PREÇOS

A **CONTRATADA** obriga-se a executar os serviços objeto deste contrato pelo preço total de R\$ (), cuja composição está de acordo com a proposta comercial constante ofertada pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Primeiro

Nos preços acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos diretos e indiretos relacionados à prestação dos serviços, tais como tributos, remunerações, despesas financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação, inclusive gastos com transporte e equipamentos.

Parágrafo Segundo

Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Simples Nacional e, por causa superveniente à contratação, perca as condições de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou, ainda, torne-se impedida de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer em alguma das vedações previstas na Lei Complementar Federal nº 123/2006, não poderá deixar de cumprir as obrigações avençadas perante a Administração, tampouco requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, com base na alegação de que a sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas para a execução do objeto deste contrato onerarão os recursos financeiros disponíveis no Orçamento da ADE SAMP, conforme Contrato de Gestão firmado com SMDT.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS PAGAMENTOS

As solicitações de pagamentos devem ser realizadas mensalmente mediante:

A comprovação dos serviços realizados no período, por meio do envio do Relatório Mensal, conforme item 4.2.6 do TR para aprovação do Fiscal do Contrato, até o 3º dia útil de cada mês;

A comprovação do recolhimento de benefícios e encargos trabalhistas, cumprindo os parâmetros fixados em Acordo e/ou Convenção Coletiva pelo Sindicato e empresas de terceirização da cidade de São Paulo e Grande São Paulo.

Cópia dos Acordos e/ou Convenções Coletivas correspondentes, no início do contrato e quando houver nova publicação, com data de vigência.

Folha de ponto da equipe.

O valor dos pagamentos mensais será calculado por medição, em valor correspondente ao preço unitário do total de serviços comprovadamente realizados no período.

A composição e as unidades da tabela de medição correspondem à planilha orçamentária unitária do **Anexo II - Modelo de Apresentação de Proposta Comercial**.

Após aprovação do(a) Fiscal do Contrato, deverá ser emitida nota fiscal no valor correspondente à medição, conforme Relatório Mensal.

Os pagamentos serão efetuados em conta corrente do Banco do Brasil em nome da **CONTRATADA**, ou via boleto bancário, com vencimento em 10 (dez) dias úteis após emissão da nota fiscal.

Parágrafo Primeiro

O pagamento será condicionado à manutenção da regularidade fiscal e trabalhista e à inexistência de pendências no Cadastro Informativo Municipal (CADIN).

Parágrafo Segundo

Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de qualquer restrição, em nome da CONTRATADA, em suas certidões fiscais e trabalhistas, especialmente no CADIN MUNICIPAL, os quais deverão ser consultados por ocasião da realização de cada pagamento.

Parágrafo Terceiro

Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da ADE SAMPA.

Parágrafo Quarto

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a ADE SAMPA aplicará multa de grau 3.

Parágrafo Quinto

Persistindo a irregularidade, a ADE SAMPA adotará as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

Parágrafo Sexto

Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação, sem prejuízo de aplicação da multa compatível com o grau três.

Parágrafo Sétimo

As Notas Fiscais ou Notas Fiscais Fatura que apresentarem incorreções, quando necessário, serão devolvidas e seu vencimento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a data de sua reapresentação válida.

Parágrafo Oitavo

Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

Parágrafo Nono

Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da CONTRATANTE, a CONTRATADA terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 06/01/2012.

Parágrafo Décimo

Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o parágrafo décimo primeiro acima, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de

poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro-rata tempore”), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu. O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela fornecedora contratada.

Parágrafo Décimo Primeiro

O pagamento será efetuado, preferencialmente em conta corrente no BANCO DO BRASIL S/A, ou em outra instituição bancária indicada pela CONTRATADA, de sua titularidade podendo ser utilizada qualquer forma bancária.

Parágrafo Décimo Segundo

A ADE SAMPA reserva-se o direito de suspender o pagamento se os serviços prestados estiverem em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência.

Parágrafo Décimo Terceiro

Sem prejuízo dos demais documentos exigidos pela legislação de regência, notadamente as portarias da Secretaria Municipal de Fazenda, a CONTRATADA deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:

Cadastro Informativo Municipal (CADIN) da Prefeitura do Município de São Paulo;
Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal;
Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo;
Certidão Negativa de Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo;
Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
folha de frequência dos empregados vinculados à execução do contrato;
folha de pagamento dos empregados vinculados à execução do contrato;
cópia do protocolo de envio de arquivos, emitido pela conectividade social (GFIP/SEFIP).

Parágrafo Décimo Quarto

A CONTRATANTE não aceitará recibo como documento fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA CONTRATUAL

Deverá ser prestada garantia para contratar, antes da lavratura do termo contratual, o montante de 10% (dez por cento) do valor do contrato e disponibilizada na forma escolhida pelo contratado, mediante as opções abaixo:

- I - Caução em dinheiro;
- II - Fiança bancária;
- III - Seguro garantia.

A não prestação da garantia de execução equivale à recusa injustificada para a assinatura do contrato, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida e sujeitando a licitante vencedora às sanções previstas neste Edital e demais normas pertinentes.

A Garantia somente poderá ser levantada após emissão do termo de recebimento definitivo emitido pelo Gestor do contrato, nos termos e prazos definidos na legislação vigente e atinente ao caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO

A subcontratação será aceita até o limite das obrigações acessórias, sendo vedada a subcontratação do serviço principal.

Parágrafo Primeiro A subcontratação dependerá sempre de autorização prévia, formal e expressa da ADE SAMP, a quem incumbirá avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica, além da regularidade fiscal e trabalhista, necessários à execução do objeto.

Parágrafo Segundo

Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DA QUANTIDADE DO OBJETO CONTRATADO

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo da **CONTRATANTE**, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Parágrafo Primeiro

Por acordo entre as partes, o objeto poderá ser acrescido ou suprimido acima de 50 % (cinquenta por cento), desde que devidamente fundamentado, conforme estabelecido no parágrafo 1º do artigo 52 do RILAC.

Parágrafo Segundo

Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada pela celebração de prévio termo aditivo ao presente instrumento, respeitadas as disposições no RILAC e na legislação vigente à época pertinente ao caso concreto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido, na forma, com as consequências e pelos motivos previstos no RILAC e na legislação vigente à época.

Parágrafo Único

A CONTRATADA reconhece desde já os direitos da CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, prevista no prevista no RILAC, bem como na hipótese da configuração de trabalho em caráter não eventual por pessoas físicas, com relação de subordinação ou dependência, quando a CONTRATADA for sociedade cooperativa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES CONTRATUAIS E ADMINISTRATIVAS

A CONTRATADA ficará impedida de licitar e contratar com a administração direta e indireta da Prefeitura do Município de São Paulo, e com a ADE SAMP pelo prazo de até 02 (dois) anos, nos termos da legislação vigente, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal.

Parágrafo Primeiro

- a) Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado.
- b) Multa, conforme previsão no presente instrumento.
- c) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a ADE SAMP, por até 02 (dois) anos, conforme disposições contidas no RILAC.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a ADE SAMP e com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a ADE SAMP pelos prejuízos causados;

Parágrafo Segundo

- a) Se a contratada apresentar deixar de entregar ou documentação falsa, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada a penalidade de 10% (dez por cento) do valor do contrato cumulada com o impedimento de licitar e contratar com a ADE SAMP e com a Administração Pública pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- b) A inexecução total do contrato ensejará multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato, independente da aplicação das sanções, quando necessárias, conforme este Termo de Referência e a legislação vigente.
- c) A inexecução parcial do contrato ensejará a incidência de multas conforme tabela de infrações abaixo, podendo haver cumulação das penalidades, com base nas infrações cometidas pela **CONTRATADA**:

Tabela 1

Grau	Correspondência
1	Advertência escrita
2	Multa de 2% sobre o valor mensal correspondente
3	Multa de 4% sobre o valor mensal correspondente

4	Multa de 1% sobre o valor do contrato
5	Multa de 2% sobre o valor do contrato
6	Rescisão contratual

Tabela 2

SANÇÕES RELACIONADAS ÀS METAS		
Descrição	Grau	Incidência
Não atingir uma das metas	1	Últimos 6 meses
Não atingir uma das metas por 3 meses consecutivos	2	Por ocorrência
Não atingir uma das metas por 6 meses consecutivos	3	Por ocorrência
Não atingir duas ou mais metas	1	Últimos 6 meses
Não atingir duas ou mais metas, acumulado com uma sanção grau 1	2	Últimos 6 meses
Não atingir duas ou mais metas, acumulado com uma sanção grau 2	3	Últimos 6 meses
Não atingir duas ou mais metas, acumulado com uma sanção grau 3	4	Últimos 6 meses
Não atingir duas ou mais metas, acumulado com uma sanção grau 4	5	Últimos 6 meses
Não atingir duas ou mais metas, acumulado com uma sanção grau 5	6	Últimos 6 meses
SANÇÕES RELACIONADAS À EXECUÇÃO		
Descrição	Grau	Incidência
Deixar de prestar quaisquer informações ou fornecer documentos solicitados no prazo estipulado.	1	Por ocorrência
Deixar de informar quaisquer interrupções ou alterações no cronograma à ADE SAMPA ou aos participantes do programa.	1	Por ocorrência
Deixar de reportar ocorrências com usuários ou patrimônio da ADE SAMPA.	2	Por ocorrência

Deixar de apresentar, quando solicitado, quaisquer informações ou documentação fiscal, trabalhista, previdenciária e outros documentos necessários à comprovação do cumprimento dos demais encargos trabalhistas.	2	Por ocorrência
Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO que vise ajustar ou adequar as ações executadas a fim de garantir melhor experiência e qualidade nas formações.	2	Por ocorrência
Executar serviço incompleto, paliativo, provisório como por caráter permanente, em desacordo com o Termo de Referência, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	3	Por ocorrência
Dificultar a ação da fiscalização ou o cumprimento de orientações e atendimento a solicitações da ADE SAMPA.	3	Por ocorrência
Não substituir, em até 5 dias úteis, profissional que seja considerado inapto para os serviços a serem prestados, seja por incapacidade técnica comprovada, atitude inconveniente, falta de urbanidade ou que venha a transgredir as normas disciplinares da ADE SAMPA.	3	Por ocorrência
Fornecer informação falsa de serviço.	4	Por ocorrência
Permitir e/ou criar situação que crie constrangimento, assédio ou discriminação.	4	Por ocorrência
Atrasar o prazo de implantação e início de execução dos serviços contratados, incluindo divulgação, inscrições, e/ou execução das turmas.	4	Por ocorrência
Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços solicitados	5	Por ocorrência
Acumular 2 (duas) advertências	3	Últimos 30 dias
Acumular 3 (três) advertências	4	Últimos 45 dias
Acumular 2 (duas) sanções de grau 2 e/ou 3.	5	Últimos 6 meses
Acumular 2 (duas) sanções de grau 4 e/ou 5.	6	Últimos 6 meses

Parágrafo Terceiro

As multas devidas e/ou prejuízos causados à ADE SAMPA serão deduzidos dos valores a serem pagos.

Parágrafo Quarto

Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância

devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.

Parágrafo Quinto

Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à ADE SAMP, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa e cobrado judicialmente.

Parágrafo Sexto

Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a CONTRATADA poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

Parágrafo Sétimo

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, e subsidiariamente, na legislação municipal pertinente.

Parágrafo Oitavo

O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela ADE SAMP por conta do não atendimento a termos contratuais, da recorrência de aplicação de multas de grau 5, de repetidos eventos de inexecução parcial, ou da caracterização de inexecução total dos serviços.

Parágrafo Nono

Nas hipóteses de rescisão unilateral, será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PROCEDIMENTO PARA APLICAÇÃO DE PENALIDADES

Parágrafo único

A aplicação das penalidades seguirá o disposto no item 16 do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS E DO SIGILO

As Partes se comprometem a tratar os dados pessoais envolvidos necessários à execução do presente instrumento, exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam, bem como a toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.7909/2018), sob prejuízo da Parte infratora responderá pelas perdas e danos que comprovadamente der causa.

Parágrafo Segundo - Co-Controladora

As Partes, em razão do objeto e das obrigações previstas neste instrumento, sempre que assumam conjuntamente a totalidade ou parte das decisões relevantes sobre o tratamento de Dados Pessoais, ou por uma das Partes em benefício de ambas ou para cumprimento das finalidades aqui descritas, atuarão como co-Controladoras no referido tratamento.

Parágrafo Terceiro

Cada Parte deve assegurar que quaisquer dados pessoais que forneça à outra Parte tenham sido obtidos em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados e deverão tomar as medidas necessárias, incluindo, sem limitação, o fornecimento de informações, envio de avisos e inclusão de informações nas respectivas Políticas de Privacidade e demais documentos aplicáveis, bem como obtenção de consentimento dos titulares dos dados pessoais, quando aplicável, para assegurar que a outra Parte tenha o direito de processar tais dados pessoais.

Parágrafo Quarto

A Parte que venha a fazer qualquer tipo de uso dos Dados Pessoais para outras finalidades que não aquelas descritas neste instrumento, agirá, em relação a tal tratamento, como Controladora independente dos Dados Pessoais, assumindo integral responsabilidade pela legalidade e legitimidade de tal tratamento. O disposto não limita ou prejudica qualquer obrigação de confidencialidade ou de sigilo legal que tenha sido assumida pela Parte Receptora ou à qual está esteja obrigada em relação a esses Dados Pessoais.

Parágrafo Quinto - Dados Pessoais Sensíveis

As partes reconhecem que os Dados Pessoais Sensíveis estão sujeitos a um maior rigor, portanto, exigem maior proteção técnica e organizacional. Assim, quando houver operações de Tratamento de Dados Pessoais Sensíveis, deve ser garantido que as proteções técnicas apropriadas, aptas a manter a integridade, confidencialidade e segurança destas informações sejam implementadas, como, por exemplo, mas não limitando a criptografia.

Parágrafo Sexto - Programa de Segurança e Governança de Dados

As Partes se comprometem a instituir e manter um programa abrangente de segurança e governança de dados pessoais. Esse programa deverá estabelecer controles técnicos e administrativos apropriados para garantir a confidencialidade, integridade e disponibilidade dos Dados Pessoais objeto de Tratamento, além de garantir a conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados e demais normas que versem sobre privacidade e proteção de dados pessoais.

Parágrafo Sétimo - Medidas de Segurança

A CONTRATANTE instituiu medidas de segurança de acordo com o disposto pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados e espera que a CONTRATADA desenvolva ou esteja em fase de implantação de medidas cabíveis de segurança e governança de dados pessoais, para proteger as informações pessoais tratadas, inclusive, mas não se limitando à confidencialidade, integridade e disponibilidade dos Dados Pessoais.

Parágrafo Oitavo - Direitos dos Titulares

As Partes serão responsáveis, quando agirem como Controladoras, conjunta ou independente, pelo recebimento, processamento e atendimento das solicitações de exercício de direitos dos titulares dos dados pessoais, devendo a outra Parte cooperar para isso quando os dados pessoais sejam por ela tratados, conforme disposto nesta Cláusula.

Parágrafo Nono

Sempre que solicitado por uma das Partes, a outra Parte deverá auxiliar no atendimento das requisições realizadas por titulares em relação aos Dados Pessoais tratados para as finalidades deste instrumento, providenciando todas as informações solicitadas pela outra Parte de forma imediata ou no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, justificando os motivos da demora.

Parágrafo Décimo

Em relação aos tratamentos independentes, em que cada Parte conste como Controladora independente, ou quando uma das Partes venha a ser qualificada como Operadora e a outra como Controladora, a Parte classificada como Controladora independentemente aquele tratamento específico ficará responsável pelo atendimento à solicitação do titular de dados. Caso uma Parte venha a receber uma solicitação pela qual não seja responsável, por não realizar tal tratamento ou por ser mera Operadora de tal tratamento, ficará responsável por direcionar o titular dos Dados Pessoais para que faça sua solicitação à Parte correta.

Parágrafo Décimo Primeiro - Responsabilidade pelos Operadores

As Partes concordam em supervisionar os seus Operadores e qualquer outra Parte agindo em seu nome para que estes apenas realizem o Tratamento de dados seguindo as instruções fornecidas pela Parte responsável pela subcontratação, assumindo esta responsabilidade integral por todos os atos e omissões do subcontratado, assim como pelos danos, qualquer que seja sua natureza, deles decorrentes.

Parágrafo Décimo Segundo - Transferência Internacional

Caso seja necessária a transferência internacional de Dados Pessoais para o cumprimento do presente instrumento, as Partes deverão implementar as medidas de segurança necessárias para a garantia da confidencialidade, integridade e disponibilidade dos dados pessoais transferidos.

Parágrafo Décimo Terceiro - Incidentes de Segurança

Na ocorrência de qualquer Incidente de Segurança, conforme definido abaixo, que envolva Dados Pessoais compartilhados com base neste instrumento, a Parte que venha a tomar conhecimento de tal ocorrência deverá: a) comunicar a outra Parte sobre o ocorrido imediatamente, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contado a partir da ciência do Incidente de Segurança, sendo permitindo, ainda, complementar as informações em prazo ser oportunamente ajustado entre as Partes; b) consultar a outra Parte sobre medidas a serem adotadas no tratamento do Incidente de Segurança; e c) Colaborarem as Partes para, conjuntamente e na medida de suas respectivas responsabilidades, limitar o alcance do vazamento, impedir novas ocorrências, bem como mitigar, eliminar, indenizar ou de outra forma tratar os efeitos do Incidente de Segurança.

Parágrafo Décimo Quarto - Responsabilidades

A parte infratora será responsável por quaisquer reclamações, perdas e danos, despesas processuais judiciais, administrativas e arbitrais, em qualquer instância ou tribunal, que venham a ser ajuizadas em face da parte inocente, multas, inclusive, mas não se limitando àquelas aplicadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, além de qualquer outra situação que exija o pagamento de valores pecuniários, quando os eventos que levaram a tais consequências decorrerem de: (i) descumprimento, pela parte infratora, ou por terceiros por ele contratados, das disposições expostas neste instrumento; (ii) qualquer exposição acidental ou proposital de dados pessoais; (iii) qualquer ato da parte infratora ou de

terceiros por ela contratados, em discordância com a legislação aplicável à privacidade e proteção de dados.

Parágrafo Décimo Quinto - Término do Tratamento

Ao término da relação entre as Partes, as Partes comprometem-se a eliminar, corrigir, anonimizar, armazenar e/ou bloquear o acesso às informações, em caráter definitivo ou não, que tiverem sido tratadas em decorrência deste instrumento para as Finalidades comuns das Partes, salvo permissão legal para a manutenção desse tratamento, estendendo-se essa obrigação a eventuais cópias desses Dados Pessoais. Mesmo após a rescisão deste instrumento ou de outros acordos celebrados entre as Partes, as obrigações das Partes perdurarão enquanto ela tiver acesso, estiver em posse ou conseguir realizar qualquer operação de tratamento com os Dados Pessoais envolvendo informações fornecidas pela outra Parte.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica ajustado, ainda, que:

Consideram-se partes integrantes do presente termo de contrato, como se nele estivessem transcritos:

-o Edital mencionado no preâmbulo e seus anexos, em especial o Termo de Referência.

- a proposta apresentada pela CONTRATADA;

- Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições contidas no RILAC, subsidiariamente na legislação municipal e federal pertinente ao caso concreto. Aplicam-se as disposições regulamentares pertinentes e princípios gerais dos contratos.

Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Termo de Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pela CONTRATADA e pela ADE SAMP, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de Direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, _____ de _____ de 2024.

AGÊNCIA SÃO PAULO DE DESENVOLVIMENTO - ADE SAMP

Diretor Presidente

Diretora Administrativa

CONTRATADA:

TESTEMUNHAS:

NOME:
RG:
CPF:

NOME:
RG:
CPF: